EDITAL
PREÂMBULO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio do Agente de Contratação, o Sr. **Silvio Oliveira da Silva**, Servidor Público Municipal, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal por meio do **Decreto - E N.º 933/2026 alterado pelo Decreto - E N.º 935/2026**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, no modo de disputa **Fechado**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO**, conforme especificações, condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.
A licitação será regida pela Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, observadas as disposições do regulamento municipal pertinente e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Processo Administrativo N.º 025231/2026.
Identificação TCE - ES N.º 2026.044E0700001.01.0062.

A Sessão Pública será realizada no dia **20 de janeiro de 2027, às 14h00min**, conforme informações abaixo:

Início do recebimento das Propostas: 26/11/2026, às 00h00min.
Limite para recebimento das Propostas: 20/01/2027, às 13h30min.
Abertura das Propostas: 20/01/2027, às 14h00min.
Início da Sessão Pública: 20/01/2027, às 14h00min.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e obtenção nos seguintes endereços eletrônicos:

Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais

Portal da Transparência do Município de Marataízes:
https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao

Portal de Compras Públicas:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SILVIO OLIVEIRA DA SILVA:08897021794 Data: 24/11/2026 17:49:16

EDITAL
SUMÁRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
4. PRAZO
5. DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO
6. DA ÁREA A SER CONCEDIDA
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. DA VISITA TÉCNICA
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
11. DA FASE DE JULGAMENTO
12. DA HABILITAÇÃO
13. DO PARECER TÉCNICO
14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DA REVERSÃO DE BENS
21. DA FISCALIZAÇÃO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
24. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, e pelo Decreto-N N.º 3.304/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 - A presente licitação será processado exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema disponibilizado no Portal de Compras Públicas, acessível pelo endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br. As interessadas deverão realizar previamente seu Credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio eletrônico indicado, para obtenção de login e senha de acesso em data anterior à fixada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.2.1 - O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município, Diário Oficial, Diário Oficial da União e no Jornal de Grande Circulação, conforme determina o Artigo 54, caput e § 1º, e Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

1.3 - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (https://pncp.gov.br/app/editais), no Portal da Transparência do Município de Marataízes (https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao) e no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO**, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

2.2 - A Concessão abrangerá conjuntamente os espaços físicos indicados nas duas unidades escolares, constituindo objeto único, cuja adjudicação será realizada a uma única instituição de Ensino Superior, responsável pelo cumprimento integral das obrigações e contrapartidas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 - O Agente de Contratação iniciará a Sessão Pública da **Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026**, no Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. PRAZO

4.1 - O prazo inicial da Concessão será de **05 (cinco) anos**, em razão do tempo necessário à implantação e à operação acadêmica, à execução continuada das contrapartidas e à recuperação dos investimentos em mobiliário, equipamentos e benfeitorias autorizadas. A prorrogação por igual período dependerá de decisão motivada da autoridade competente, com demonstração do interesse público e da vantajosidade, verificação do cumprimento das obrigações e da

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

regularidade da Concessionária e confirmação de que o uso permanece compatível com as atividades escolares.

4.1.1 - A liberação das áreas dependerá de comprovação da aptidão física, estrutural, documental, de acessibilidade e de segurança dos espaços do CAIC e da Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe. Para o Bloco D, o início da vigência depende da expedição do Habite-se e do AVCB ou documento de regularidade equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros. Após a comprovação dessas condições, a assinatura do Termo de Recebimento e Entrega das Chaves marcará o início da vigência, da contagem dos prazos contratuais e da exigibilidade das contrapartidas, conforme o cronograma de execução. O início das aulas depende também da apresentação dos atos regulatórios previstos no subitem 12.5, alínea b.

4.2 - Resolver-se-á também a relação jurídica nos seguintes casos, sempre oportunizado o direito de prévio contraditório e ampla defesa, bem como a obrigação de indenizar o Município de Marataízes pelos prejuízos ocasionados:

a) - No caso de extinção da pessoa jurídica contratada;
b) - Na hipótese de o espaço não cumprir a sua função social, por desatendimento da Concessionária;
c) - Não for cumprida pela Concessionária as finalidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos;
d) - Interrupção injustificada das atividades por mais de **60 (sessenta) dias consecutivos**, hipótese de rescisão imediata, observado o devido procedimento de apuração;
e) - Impedimento à realização de vistorias, inspeções e auditorias do Município;
f) - Descumprimento das obrigações de manutenção, preservação e conservação dos bens recebidos;
g) - No caso de descumprimento das contrapartidas sociais, educacionais ou de infraestrutura assumidas pela Concessionária, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência.

4.3 - A titularidade dos imóveis permanece com o Município. Encerrada a Concessão, a Concessionária restituirá os espaços e os bens públicos inventariados. Em caso de rescisão antecipada unilateral por interesse público superveniente, será assegurada indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias expressamente autorizadas pelo Município e ainda não amortizadas, conforme os Artigos 3º e 6º, § 3º, da Lei Municipal N.º 2.432/2026.
4.4 - As faltas contratuais sanáveis serão objeto de notificação prévia para correção no prazo de **30 (trinta) dias**. A extinção por conveniência pública será precedida de notificação com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, observado o Artigo 6º da Lei Municipal N.º 2.432/2026.
4.5 - O prazo de validade da Proposta Técnica oferecida pelos licitantes é de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua entrega.

5. DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

5.1 - **São Encargos da Concessionária**:

a) - Implantar e operar o campus integrado durante a vigência da Concessão, observados os marcos de entrega e início das atividades;
b) - Implantar biblioteca e sala de computadores, com acervo, equipamentos e conectividade, disponibilizando o uso compartilhado conforme os horários e as regras do Termo de Referência. As especificações, os quantitativos, os prazos e o cronograma dessas entregas e das intervenções exigidas deverão constar dos documentos do certame, observadas as regras de aprovação do subitem 24.1;
c) - Permitir a realização de atividades institucionais do Município nos espaços compartilhados, conforme programação acordada com a direção escolar.

5.1.1 - A execução de projetos gratuitos de extensão comunitária constitui encargo mínimo da Concessão, conforme o Artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal N.º 2.432/2026. A Concessionária deverá prever em seu plano de trabalho ações voltadas à pesca artesanal, à maricultura e à agricultura familiar, em atenção à vocação socioeconômica do Município, com atividades compatíveis com os cursos ofertados, a exemplo de orientação técnica, contábil, jurídica e ambiental aos pescadores e produtores rurais.

5.2 - O descumprimento dos encargos será apurado nos termos dos itens 4 e 22, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA ÁREA A SER CONCEDIDA

6.1 - No Complexo CAIC Professora Laura Freire Brumana, a Concessão abrange o Bloco D, indicado como em fase final de acabamento e desprovido de mobiliário e equipamentos. O bloco compreende 8 (oito) salas de aproximadamente 39,00 m², com capacidade estimada de até 30 (trinta) alunos por sala, sujeita à confirmação na vistoria técnica, e auditório com 313 lugares na plateia, conforme a planta indicada nos autos. Os espaços poderão ser distribuídos entre salas de aula, biblioteca, área administrativa e áreas de vivência, conforme plano aprovado pelo Município.
6.2 - Na Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe, situada na Rua São José, S/N.º, Bairro Santa Teresa,

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Marataízes - ES, a Concessão abrange 11 (onze) espaços no segundo pavimento, sendo 4 (quatro) salas de aula, 2 (dois) ambientes administrativos e 5 (cinco) espaços destinados a laboratórios e biblioteca. A capacidade indicada é de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, sujeita à confirmação na vistoria técnica. A unidade conta com auditório de 129,50 m², sujeito às regras de uso compartilhado do subitem 6.5.

6.3 - A entrega será formalizada por laudo de vistoria inicial, inventário dos bens eventualmente entregues e Termo de Recebimento e Entrega das Chaves, com identificação dos ambientes, do estado de conservação e das condições de uso. A Concessionária providenciará o mobiliário e os equipamentos necessários ao funcionamento do Bloco D do CAIC.

6.4 - O uso dos espaços pela Concessionária ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 17h às 22h30, e aos sábados, das 7h às 13h, sempre fora do horário escolar regular. É vedada qualquer atividade que interfira nas aulas ou demais atividades regulares da rede municipal.

6.5 - A Concessionária responderá pela guarda e pelo controle das chaves dos ambientes concedidos e pela conservação e higienização diária dos espaços utilizados, antes do início do turno escolar da manhã seguinte. O uso de auditórios e quadras, quando disponibilizados, dependerá de agendamento prévio com a direção escolar, assegurada prioridade à rede municipal.

6.6 - A Concessionária controlará o acesso e a circulação de seus usuários nos ambientes autorizados e manterá responsável de contato durante seu período de funcionamento. A rotina de acesso, segurança, uso de equipamentos compartilhados e comunicação de emergências será acordada com a direção escolar e registrada no termo de entrega. Ocorrências e danos serão comunicados à direção escolar e à Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 - Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e que sua Proposta Técnica está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

7.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua Contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras Eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

7.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao Sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5 - Cada representante Credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

7.6 - O envio da Proposta Técnica vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7 - Não serão admitidas nesta licitação as Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as Empresas e / ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal N.º 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.8 - Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas.

7.9 - Será permitida a participação em Consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) - As Empresas Consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas elas, indicando a Empresa líder, que será responsável principal, perante a Prefeitura Municipal de Marataízes, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a Empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) - Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômico-financeira, à regularidade Fiscal e à regularidade Trabalhista. As Consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à Qualificação Técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) - As Empresas Consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um Consórcio;

d) - As Empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da Execução do Contrato;

e) - O Consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

celebração do Contrato.

7.10 - As operações societárias promovidas por sociedades Empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de Consórcio ou as alterações de composição de Consórcio deverão ser submetidas à análise do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Marataízes, para aferição da manutenção das condições de Habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.10.1 - A substituição e o ingresso de Consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Marataízes, e será condicionada à comprovação de que a Empresa substituta / ingressante preenche os requisitos exigidos para Habilitação Jurídica e de Regularidades Fiscal, Social e Trabalhista, além da comprovação de que o Consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de Habilitação Técnica e os mesmos efeito de Qualificação Econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

7.11 - Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do (s) Projeto (s) relacionado (s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Projeto Básico.

7.12 - Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.12.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência.

7.13 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de Contrato, direta ou indiretamente, Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal N.º 7.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V do Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.14 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de Contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.15 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à Habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7.15.1 - A Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de Consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 - A Visita Técnica ao local da concessão será facultativa, ficando a critério da licitante sua realização, com a finalidade de conhecer as condições e características do local e subsidiar o correto dimensionamento e a elaboração de sua Proposta.

8.2 - A licitante que optar pela realização da Visita Técnica poderá comprovar sua efetivação mediante apresentação de Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município de Marataízes - ES.

8.3 - Caso opte por não realizar a Visita Técnica, a licitante poderá apresentar declaração formal, subscrita por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições físicas e documentais do local da concessão, conforme informações disponibilizadas pela Administração, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua Proposta, sem que isso implique renúncia aos direitos legalmente assegurados, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

8.4 - Para a realização da Visita Técnica, deverá ser efetuado agendamento prévio pelo telefone (28) 3520-6782, Ramal 1121, com a servidora **Elaine Cristina Garcia Alves**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de Propostas e de julgamento.

9.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a Proposta Técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

9.3 - No cadastramento da Proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema, que:

9.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

9.3.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

9.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 - A falsidade da declaração de que trata os subitens 9.3 ou 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021, e neste Edital.

9.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de Propostas Técnicas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da Sessão Pública.

9.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da Sessão Pública.

9.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a Proposta dos licitantes convocados para apresentação de Propostas.

9.8 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.9 - Caberá ao licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da Sessão Pública.

10.3 - O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.4 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.

10.5 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 - A licitante mais bem classificada na avaliação técnica será declarada vencedora após a comprovação dos requisitos de habilitação, observadas as regras de classificação e desempate do Anexo II.

10.7 - A oferta mínima de 2 (dois) cursos presenciais de graduação integra os requisitos da Proposta. As contrapartidas pontuáveis serão avaliadas conforme o Anexo II.

10.8 - A avaliação das Propostas técnicas considerará exclusivamente as contrapartidas educacionais e sociais objetivamente mensuráveis, incluindo:

a) - Número de cursos e atividades educacionais ofertados;
b) - Número e modalidade de bolsas de estudo;
c) - Número de estágios remunerados;
d) - Projetos voltados à atividade pesqueira e à agricultura familiar;
e) - Atendimentos psicológicos;
f) - Cursos de extensão gratuitos e certificados.

10.9 - As Propostas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação, as respectivas faixas de pontuação e os documentos comprobatórios estabelecidos na Matriz de Avaliação Técnica, observando-se os parâmetros e requisitos nela definidos.

10.10 - Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e de execução do objeto.

10.11 - A Banca Especial de Avaliação Técnica deverá registrar, em relatório próprio, a pontuação atribuída a cada licitante e a respectiva justificativa, com base nos critérios e documentos comprobatórios previstos no Edital.

10.12 - As contrapartidas que fundamentarem a pontuação da Proposta vencedora integrarão as obrigações da Concessionária e serão objeto de Fiscalização durante a execução da Concessão.

10.13 - Os laudos de avaliação locatícia indicam valores mensais de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o CAIC e **R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)** para a Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe. A média

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aritmética dessas avaliações corresponde a (R$ 24.000,00 + R$ 15.200,00) ÷ 2 = **R$ 19.600,00 (quinze mil e duzentos reais)**.

10.14 - O valor econômico mensal mínimo das bolsas de estudo é de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)**, correspondente a R$ 19.600,00 × 60%. Esse valor serve de referência para a contrapartida social em bolsas, cujo cumprimento será comprovado pelos descontos efetivamente concedidos nas mensalidades, conforme o subitem 13.1, alínea q.

10.15 - A fixação do piso em **60% (sessenta por cento)** considera os encargos da Concessionária com manutenção, conservação, limpeza, segurança, água, energia elétrica, projetos gratuitos de extensão e eventuais benfeitorias. Exigir contrapartida equivalente à integralidade da média locatícia, somada a esses custos, poderia reduzir a viabilidade econômica e a competitividade do certame. O percentual concilia a preservação do interesse patrimonial do Município com a ampliação do acesso ao Ensino Superior. Os laudos e a memória de cálculo integram a instrução do processo.

10.16 - A referência econômica global para o prazo inicial de **60 (sessenta) meses** é de **R$ 2.352.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, calculada pela soma das avaliações locatícias dos dois imóveis (R$ 39.200,00 mensais) multiplicada por 60. A contrapartida mínima em bolsas corresponde a R$ 705.600,00 para o mesmo prazo, calculada a partir do piso de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)** mensais. A instrução do processo deverá demonstrar a correspondência entre as áreas e condições de uso consideradas nos laudos e as áreas e os turnos efetivamente disponibilizados.

10.17 - O Município não pagará remuneração à Concessionária e não haverá cobrança de aluguel ou outorga pecuniária pelo uso dos espaços. A Concessionária cumprirá as contrapartidas previstas no Contrato e ressarcirá o consumo de água e energia conforme o subitem 24.1, alíneas n a n.2.

10.18 - O atendimento à contrapartida mínima constitui requisito obrigatório, não gerando, por si só, pontuação adicional. Serão pontuadas as ofertas conforme os critérios e limites definidos na matriz, devendo as obrigações assumidas pela Instituição vencedora ser formalizadas e cumpridas durante a vigência da Concessão.

N.º	Critério de Avaliação	Faixa de Avaliação	Pontuação
1	Cursos livres, técnicos ou profissionalizantes ofertados no espaço objeto da Concessão.	30 ou mais cursos por semestre letivo.	20 Pontos
		De 16 a 29 cursos por semestre letivo.	15 Pontos
		De 1 a 15 cursos por semestre letivo.	10 Pontos
		Nenhum curso.	0 Ponto
2	Bolsas de estudo integrais de graduação.	5 ou mais bolsas integrais por semestre letivo.	30 Pontos
		De 1 a 4 bolsas integrais por semestre letivo.	15 Pontos
		Nenhuma bolsa integral.	0 Ponto
3	Bolsas de estudo parciais de graduação, correspondentes a, no mínimo, 50% do valor da mensalidade.	5 ou mais bolsas parciais por semestre letivo.	15 Pontos
		De 1 a 4 bolsas parciais por semestre letivo.	5 Pontos
		Nenhuma bolsa parcial.	0 Ponto
4	Estágios remunerados destinados aos estudantes.	5 ou mais vagas de estágio remunerado por semestre letivo.	10 Pontos
		3 ou 4 vagas de estágio remunerado por semestre letivo.	5 Pontos
		1 ou 2 vagas de estágio remunerado por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhuma vaga de estágio remunerado	0 Ponto

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5	Projeto ou ações de extensão voltados à atividade pesqueira.	15 ou mais ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	5 Pontos
		De 8 a 14 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	3 Pontos
		De 1 a 7 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	2 Pontos
		Nenhuma ação ou atividade.	0 Ponto
6	Projeto ou ações de extensão voltados à agricultura familiar.	15 ou mais ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	5 Pontos
		De 8 a 14 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	3 Pontos
		De 1 a 7 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	2 Pontos
		Nenhuma ação ou atividade.	0 Ponto
7	Atendimento psicológico destinado a crianças.	15 ou mais atendimentos individuais ou coletivos por semestre letivo.	5 Pontos
		De 8 a 14 atendimentos por semestre letivo.	3 Pontos
		De 1 a 7 atendimentos por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhum atendimento.	0 Ponto
8	Atendimento psicológico destinado a idosos.	15 ou mais atendimentos individuais ou coletivos por semestre letivo.	5 Pontos
		De 8 a 14 atendimentos por semestre letivo.	3 Pontos
		De 1 a 7 atendimentos por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhum atendimento.	0 Ponto
9	Cursos de extensão gratuitos, com emissão de certificado de participação ou qualificação.	20 ou mais cursos por semestre letivo.	5 Pontos
		De 10 a 19 cursos por semestre letivo.	3 Pontos
		De 1 a 9 cursos por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhum curso.	0 Ponto
Total Geral			**100 Pontos**

10.19 - **Documentos e Elementos de Comprovação**.

10.19.1 - Para fins de pontuação, a licitante deverá apresentar quadro-resumo da Proposta técnica, acompanhado de plano de execução contendo, no mínimo, a descrição das atividades, o quantitativo ofertado, o período de realização, o público beneficiário, a equipe responsável e a forma de comprovação do cumprimento.

10.19.2 - A quantidade de cursos deverá ser comprovada mediante relação individualizada das atividades, com indicação da denominação, carga horária, público-alvo, período de oferta e local de realização.

10.19.3 - A Proposta de bolsas deverá indicar curso, número de beneficiários, modalidade, valor da mensalidade

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ordinária, percentual de desconto, valor mensal de cada bolsa e período de vigência. Deverá apresentar a memória de cálculo e identificar as bolsas que compõem o piso e as bolsas adicionais ofertadas para pontuação. A seleção dos beneficiários obedecerá ao chamamento público da Secretaria Municipal de Educação, na forma do item 12, alínea f.

10.19.4 - Os estágios remunerados deverão ser acompanhados de indicação do número de vagas, área de atuação, valor ou forma de remuneração, duração prevista e condições de acesso pelos estudantes.

10.19.5 - Os projetos, e as ações de extensão deverão ser acompanhados de plano de trabalho com objetivos, atividades, público-alvo, número estimado de beneficiários, periodicidade, equipe responsável e resultados esperados, com identificação das ações obrigatórias e das adicionais ofertadas para pontuação.

10.19.6 - Os atendimentos psicológicos deverão indicar a quantidade estimada de atendimentos, o público beneficiário, a periodicidade, o local de realização e a equipe responsável, que deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados. A execução deverá preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos atendidos.

10.19.7 - Os cursos de extensão deverão indicar, no mínimo, a denominação, carga horária, conteúdo programático, público-alvo, número estimado de participantes e forma de emissão dos certificados.

10.19.8 - Não será atribuída pontuação a atividade ou contrapartida que não esteja acompanhada de elementos suficientes para verificar sua existência, quantitativo, pertinência com o objeto e possibilidade de execução.

10.20 - **Regras de Aplicação da Pontuação**.

10.20.1 - Cada critério será pontuado uma única vez, conforme a faixa correspondente à Proposta apresentada.

10.20.2 - Não será permitida a soma das faixas internas de um mesmo critério.

10.20.3 - A Proposta deverá atender aos requisitos mínimos, inclusive aos dois cursos presenciais de graduação, ao piso mensal em bolsas e aos projetos obrigatórios de extensão. O descumprimento de requisito mínimo implica desclassificação. A ausência de oferta adicional ou de comprovação em critério exclusivamente pontuável resulta em nota zero nesse critério.

10.20.4 - Os quantitativos apresentados na Proposta técnica deverão ser compatíveis com o prazo da Concessão, com a estrutura física disponibilizada e com a capacidade de execução da instituição.

10.20.5 - As contrapartidas que fundamentarem a pontuação da Proposta vencedora deverão ser incorporadas às obrigações da Concessionária e ao plano de Fiscalização do Contrato.

10.20.6 - A Banca Especial de Avaliação Técnica deverá registrar, em relatório circunstanciado, a pontuação atribuída em cada critério e os documentos utilizados na avaliação.

10.21 - **Classificação e Desempate**

10.21.1 - As licitantes serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida.

10.21.2 - Em caso de empate, serão aplicados, na ordem legal, os critérios previstos no Artigo 60 da Lei Federal N.º 14.133/2021, observado, quando cabível, o direito de preferência previsto na Lei Complementar N.º 123/2006.

10.21.3 - A instituição classificada em primeiro lugar somente será declarada vencedora após a comprovação do atendimento integral aos requisitos de habilitação e às condições mínimas de execução previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de apresentações das Propostas Técnicas, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - SICAF.

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

11.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei N.º 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das Empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

participação.

11.4 - Será desclassificada a Proposta vencedora que:

11.4.1 - Contiver vícios insanáveis.

11.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.4.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.5 - Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6 - A avaliação das Propostas será realizada por banca formalmente designada pela Administração, composta por, no mínimo, **03 (três) membros**, observadas as disposições do Artigo 37, § 1º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

11.7 - Compete à banca examinar as Propostas e os documentos apresentados, atribuir a pontuação conforme os critérios e limites estabelecidos no Edital e em seus Anexos, fundamentar as notas atribuídas e registrar os resultados da avaliação em manifestação técnica, de modo a permitir a verificação da observância dos parâmetros de julgamento estabelecidos.

11.8 - A composição da banca, os critérios de avaliação, os documentos comprobatórios exigidos, a metodologia de atribuição das notas e as regras para classificação das Propostas estão expressamente definidos neste Instrumento Convocatório, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos, discricionários ou não previamente estabelecidos e divulgados aos interessados.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - **Disposições Gerais**.

12.1.1 - Divulgado o julgamento das Propostas Técnicas na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.1.2 - Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, as licitantes poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral e as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, desde que os dados e documentos nele registrados sejam compatíveis com as exigências estabelecidas neste Edital.

12.1.2.1 - A utilização do SICAF não dispensa a licitante da apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital que não estejam contemplados no referido sistema ou cujas informações estejam desatualizadas, incompletas ou sejam insuficientes para comprovar o atendimento às exigências Editalícias.

12.1.2.2 - Caso os dados e as informações constantes do SICAF não sejam suficientes para comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, a licitante deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação complementar necessária, cabendo ao Agente de Contratação, sempre que possível, consultar e obter os documentos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, procedendo à respectiva juntada aos autos do Processo Administrativo.

12.1.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

12.1.4 - Ocorrendo essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.1.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Artigo 64 da Lei Federal N.º 14.133/2021):

a) - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

12.1.6 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme Artigo 64 da Lei Federal N.º 14.133/2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital (PDF), no prazo de **03 (três) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de inabilitação.

12.1.8 - De acordo com a documentação complementar exigida, poderá o Agente de Contratação, dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

12.1.9 - O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do Contrato.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.1.9.1 - Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo / função, telefone e e-mail);

12.1.9.2 - Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do Contrato, procuração do indicado acima.

12.1.10 - Por meio de aviso lançado no Sistema, via "chat", o Agente de Contratação informará às demais licitantes a Empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.1.11 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a habilitação jurídica, técnica, fiscal, sociedade e trabalhista e econômico-financeira.

12.2 - **Habilitação Jurídica** - visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exige-se a seguinte documentação:

a) - Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou Cooperativa, devendo o estatuto, no caso das Cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos Artigos 27 e 28 da Lei Federal N.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

c) - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou Cooperativas;

d) - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e.1) - O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos **90 (noventa) dias**, que contenha a indicação de seu porte de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

e.2) - As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Artigo 3° da Lei Complementar N.º 123/2006.

12.3 - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista -** será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) - Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d) - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

e) - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

f) - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal N.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

12.4. Habilitação Econômico-financeira - visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) - Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) - Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

12.5. Habilitação Técnica:

12.5.1 - A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

a) - Comprovação de que a instituição de Ensino Superior está regularmente credenciada perante o Ministério da Educação - MEC, mediante apresentação do respectivo ato de credenciamento ou

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

documento equivalente, com a finalidade de verificar sua regularidade para atuação no Ensino Superior, conforme a legislação educacional aplicável;

b) - Os atos regulatórios exigíveis para a oferta dos cursos nos espaços concedidos deverão ser apresentados pela Concessionária antes do início das aulas, observados a legislação educacional e o cronograma contratual. A falta de apresentação no prazo contratual impede o início das aulas e poderá ensejar a extinção do Contrato, mediante apuração e garantia de contraditório e ampla defesa;

c) - Declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da Concessão, especialmente quanto aos espaços físicos disponibilizados e às condições de sua utilização;

d) - A Visita Técnica será facultativa. A licitante poderá comprovar conhecimento das condições locais por atestado de visita ou declaração formal subscrita por seu responsável técnico, nos termos do Edital. A declaração atesta ciência das condições físicas e documentais informadas e preserva os direitos legalmente assegurados, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV do Edital;

e) - Comprovação de Capacidade Técnico-operacional por meio de Atestado (s) ou documento (s) equivalente (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) experiência anterior em atividades educacionais compatíveis com as obrigações da Concessão, tais como oferta de cursos, gestão acadêmica, Concessão ou administração de bolsas de estudo, realização de atividades de extensão ou atendimento à comunidade;

e.1) - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de documentos relativos a uma ou mais das atividades indicadas na alínea anterior, conforme sua pertinência com as obrigações previstas no objeto, não sendo exigida experiência anterior em todas elas nem a comprovação específica de implantação, gestão ou operação de campus ou polo de Ensino Superior;

e.2) - Os documentos apresentados deverão indicar, sempre que possível, a pessoa jurídica emitente, o período de execução e as atividades realizadas, de modo a permitir a verificação da compatibilidade da experiência com as obrigações da Concessão;

e.3) - Os indicadores de qualidade institucional e os atos regulatórios expedidos pelo Ministério da Educação poderão ser considerados como elementos complementares de avaliação da regularidade da instituição, sem substituir, quando exigível, a comprovação da capacidade técnico-operacional prevista neste item.

12.5.2 - As exigências deste item deverão ser interpretadas de acordo com sua natureza e finalidade, com fundamento nos Artigos 63, §§ 2º a 4º, 66 e 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e na legislação educacional aplicável, vedada a imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade do certame.

12.6. Outros Documentos:

a) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

b) - Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Marataízes - ES (Artigo 156, III, da Lei Federal N.º 14.133/2021);

c) - Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (Artigo 156, IV, da Lei Federal N.º 14.133/2021);

d) - Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos **10 (dez) dias**;

e) - Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, declaração de observância e atendimento aos parágrafos § 1º, § 2º, § 3º do Artigo 4º da Lei Federal N.º 14.133/2021, ou seja:

§ 1º - As disposições a que se refere o caput deste Artigo não são aplicadas.

e.1) - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de pequeno porte;

e.2) - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pequeno porte;

e.3) - Nas contratações com prazo de vigência superior a **12 (doze) meses**, será considerado o valor anual do Contrato na aplicação dos limites previstos no subitem d.1 e d.2.

g) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

12.7 - A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:

12.7.1 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente Órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

12.7.2 - Todos os documentos expedidos pela Empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.7.3 - Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

12.7.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.7.6 - Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.7.7 - O Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação na licitação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam o licitante de participar do certame ou de celebrar contrato com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

c) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

d) - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12.7.7.1 - As consultas serão realizadas, preferencialmente, por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando disponível e suficiente para a verificação pretendida, ou diretamente nos sistemas oficiais dos respectivos órgãos.

12.7.7.2 - Os resultados das consultas deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, para fins de comprovação da regularidade das condições de participação do licitante.

12.7.7.3 - A existência de registro nos cadastros consultados não implicará, automaticamente, a exclusão do licitante, devendo a Administração verificar a natureza da ocorrência, a pessoa atingida, o órgão responsável pela aplicação da sanção, seu alcance, prazo de vigência e efeitos jurídicos, assegurando-se a oportunidade de manifestação quando cabível.

12.7.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

12.9 - Quando inabilitada a proponente cuja Proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao Agente de Contratação examinar a Proposta, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta e proponente que atendam o Edital.

12.10 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12.10.1 - O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do Contrato.

12.10.2 - Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo / função, telefone e e-mail);

12.10.3 - Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do Contrato, procuração do indicado acima.

12.10.4 - Por meio de aviso lançado no Sistema, via "chat", o Agente de Contratação informará às demais

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

licitantes a Empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.10.5 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a habilitação jurídica, técnica, fiscal, sociedade e trabalhista e econômico-financeira.

13. DO PARECER TÉCNICO

13.1 - Em havendo necessidade no transcorrer do processo o Agente de Contratação poderá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para Análise técnica.

13.2 - Caso haja a devolutiva, de Parecer Técnico que opine pela desclassificação e / ou inabilitação da Concessionária, o Agente de Contratação, efetuará a análise e convocará as Empresas subsequentes, obedecendo-se a ordem de classificação.

13.3 - Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação efetuará a classificação final e posterior habilitação, encaminhando o processo à Autoridade Competente para análise da adjudicação e homologação.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para Impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal N.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

14.2 - As Impugnações, e os Pedidos de Esclarecimentos devem ser protocolados até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das Propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, não sendo aceita sua remessa feita por correio e / ou e-mail.

14.3 - A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até **03 (três) dias úteis**, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das Propostas.

14.4 - A Impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

14.5 - Deferida a Impugnação e / ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das Propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.6 - Nos casos em que o deferimento da Impugnação e alteração do Edital não caracterizarem alteração de Proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da Proposta e abertura do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso no campo próprio do Sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na Sessão Pública.

15.1.1 - A Licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor Recurso no mesmo momento.

15.2 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 - A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.4 - A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará a perda do direito recursal.

15.5 - Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento.

15.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 - Os recursos relativos às Sanções Administrativas estão previstos na Minuta de Contrato - Anexo III, quando formalizado.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Conforme Artigo 71 da Lei Federal N.º 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
16.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
16.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
16.5 - Os licitantes NÂO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

17. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA
17.1 - Após a Adjudicação e a Homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.
17.2 - O prazo de convocação, de **05 (cinco) dias úteis**, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
17.3 - Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.
17.4 - A formalização do Contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo Artigo 89 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021.
17.5 - O Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
17.6 - Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições Propostas pelo licitante vencedor (Artigo 90, § 2º da Lei Federal N.º 14.133/2021).
17.7 - Decorrido o prazo de validade da Proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos de acordo com o Artigo 90, § 3º da Lei Federal N.º 14.133/2021.
17.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Administração, observados o valor estimado e sua eventual 6.1.1 nos termos do Edital, poderá:

a) - Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação;
b) - Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de Proposta em favor do Órgão ou Entidade licitante, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.
17.10 - O prazo de vigência do Contrato que se originará deste processo de licitação terá vigência pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, sempre observados os encargos decorrentes da relação jurídica.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO
18.1 - O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e / ou permutar, a partir da data da assinatura do Contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.1 - Considerando que o objeto consiste na Concessão de uso de espaços físicos públicos, mediante contrapartidas a serem assumidas pela instituição Concessionária, sem previsão de pagamento de preço ou remuneração pelo Município, não haverá despesa orçamentária municipal diretamente vinculada ao pagamento pela utilização dos espaços.
19.2 - Eventuais despesas ou obrigações financeiras que venham a ser atribuídas ao Município deverão ser previamente identificadas e submetidas à análise de sua adequação orçamentária, observadas as exigências legais aplicáveis.

20. DA REVERSÃO DE BENS
20.1 - Reverterá ao município o imóvel concedido por meio da Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026 quando:
20.1.1 - Não utilizado em sua finalidade especifica.
20.1.2 - Não cumpridos os prazos propostos pela Concessionária ou estabelecidos pela administração municipal.
20.1.3 - Paralisadas as atividades da Concessionária por período superior a **12 (doze) meses**, sem motivo justo ou de força maior.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20.1.4 - Ocorrer a falência e / ou recuperação judicial ou extrajudicial da Empresa Concessionária.
20.1.5 - Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.
§ 1º - Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de **06 (seis) meses** do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.

21. DA FISCALIZAÇÃO
21.1 - A Fiscalização da Concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão responsável pela gestão da contratação, por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados pelo Secretário Municipal de Educação, mediante ato próprio, podendo ser indicados substitutos.
21.2 - A designação deverá considerar as atribuições e responsabilidades de cada agente, competindo ao Gestor acompanhar os aspectos administrativos da Concessão e ao Fiscal verificar a execução material das obrigações, contrapartidas, benfeitorias e atividades educacionais.
21.3 - Nos termos do Artigo 117 Lei Federal N.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e Fiscalizar a relação jurídica, o qual incumbirá à anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
21.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Artigo 117, §2º Lei Federal N.º 14.133/2021).
21.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
21.6 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária.
21.7 - **A Fiscalização abrangerá, especialmente**:

a) - O número de cursos efetivamente ofertados e sua compatibilidade com a Proposta vencedora;
b) - A disponibilização e manutenção das bolsas de estudo ofertadas;
c) - A realização dos projetos obrigatórios de extensão e das ações adicionais ofertadas, bem como dos estágios remunerados, atendimentos psicológicos e cursos gratuitos assumidos na Proposta vencedora;
d) - **A execução das benfeitorias obrigatórias ou assumidas na Proposta vencedora.**
e) - A conservação, segurança, limpeza, acessibilidade e funcionamento dos espaços concedidos;
f) - O cumprimento dos horários de funcionamento e das condições de uso das unidades escolares;
g) - O ressarcimento pelo consumo de água e energia elétrica e o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de Concessão.

21.8 - A Concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório trimestral de execução, contendo, no mínimo:

a) - Relação dos cursos ofertados, com indicação de período, carga horária e número de alunos;
b) - Relação das bolsas concedidas, com modalidade, período de vigência, valor da mensalidade ordinária, percentual e valor dos descontos efetivamente concedidos, total mensal apurado e documentos que comprovem o benefício, resguardados os dados pessoais. A comprovação incluirá registros de matrícula, frequência e permanência e comunicação das vagas disponíveis para reposição;
c) - Comprovação dos estágios, projetos de extensão, atendimentos e cursos gratuitos realizados;
d) - Registro das benfeitorias executadas, respectivos documentos técnicos, fotografias, Notas Fiscais, medições e comprovantes de recebimento, quando aplicável;
e) - Informação sobre ocorrências, reclamações, interrupções ou alterações nas atividades;
f) - Declaração de manutenção das condições de segurança, higiene, acessibilidade e conservação do imóvel.

21.9 - O relatório deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares solicitados pelo Gestor ou Fiscal.
21.10 - Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de desempenho da Concessionária, avaliando o cumprimento das contrapartidas, a manutenção do imóvel, a regularidade das atividades e a ocorrência de descumprimentos.
21.10.1 - A Concessionária apresentará relatório semestral consolidado das contrapartidas, com comparação entre as metas da Proposta, os resultados do semestre letivo e as ocorrências que afetaram a execução. Os

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

relatórios trimestrais apoiarão o acompanhamento contínuo.

21.11 - O relatório anual servirá de fundamento para a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades, avaliação da continuidade da Concessão e eventual análise de prorrogação, quando cabível.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A constatação de possível descumprimento será formalizada pelo Fiscal ou Gestor em relatório circunstanciado, com indicação dos fatos, da obrigação violada, dos documentos comprobatórios e, quando possível, do prazo para correção.

22.2 - Quando o descumprimento for sanável, a Concessionária será notificada para corrigi-lo no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o subitem 4.4. Na apuração de infrações relativas às bolsas, será verificado o cumprimento prévio das obrigações da Secretaria Municipal de Educação pertinentes à ocorrência, conforme o subitem 24.1, alínea q.1.

22.3 - A aplicação de multa ou de outra sanção dependerá de prévia notificação da Concessionária, que poderá apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da imputação.

22.4 - A decisão deverá ser motivada e indicar a conduta praticada, a obrigação descumprida, as provas consideradas, a penalidade aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.

22.5 - O descumprimento de obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato será apurado conforme a Lei Federal N.º 14.133/2021.

22.6 - Os relatórios trimestrais, o relatório anual, as atas de vistoria, as notificações e os demais registros de Fiscalização poderão ser utilizados para instruir a apuração de eventual descumprimento contratual, sem prejuízo de outros meios de prova.

22.7 - **Das Infrações Relativas à Oferta de Cursos e Vagas**:

I - Deixar de ofertar ou cancelar, sem justificativa aceita pelo Município, curso integrante da oferta mínima ou da Proposta vinculante;

II - Deixar de conceder ou manter bolsas, ou deixar de alcançar o piso de contrapartida mensal, por fato imputável à Concessionária, observado o subitem 22.2;

III - Deixar de oferecer as vagas de estágio assumidas na Proposta vencedora.

22.8 - **Das Infrações Relativas à Infraestrutura**:

I - Deixar de instalar, equipar ou colocar em funcionamento a biblioteca no prazo contratual;

II - Deixar de instalar a sala de computadores ou disponibilizar os equipamentos e a conectividade no prazo contratual;

III - Deixar de manter ou reparar os equipamentos, a conectividade ou o acervo nas condições e prazos previstos no Contrato.

22.9 - A multa será calculada sobre o valor global do Contrato licitado, observada a faixa de 0,5% a 30% e o teto acumulado de 30% dessa base. A tabela de dosimetria do Edital e do Contrato deverá vincular as alíquotas e os limites a cada infração, conforme sua gravidade, o dano, a duração do descumprimento, a reincidência e as circunstâncias do caso, observado o Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

23.1 - Constituem como obrigações do Município de Marataízes:

a) - Formalizar a Concessão de uso dos espaços públicos objeto deste procedimento em favor da instituição vencedora, mediante a celebração do respectivo instrumento de Concessão, observadas as disposições da legislação autorizativa, do Edital e das demais normas aplicáveis.

b) - Fiscalizar o Concessionário, de modo a prezar pelo pleno atendimento aos encargos e responsabilidades inerentes ao presente instrumento;

c) - Realizar inspeções, vistorias e auditorias para verificar o cumprimento do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

d) - Adotar as providências para restituição dos espaços nas hipóteses de extinção da Concessão;

e) - Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas e das demais obrigações da Concessionária;

f) - Publicar Edital de Chamamento Público a cada semestre letivo para selecionar os munícipes beneficiários das bolsas. O chamamento especificará a comprovação de residência, os critérios de renda familiar per capita, a consideração da condição de egresso de escola pública de Marataízes ou de servidor municipal e as regras de classificação, desempate e convocação de suplentes. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista de selecionados à Concessionária até **20 (vinte) dias antes** do início de cada semestre letivo.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

24. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1 - Constituem como obrigações da Concessionária:

a) - Prezar pelo pleno e integral cumprimento dos encargos e obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital e da correspondente contratação;

b) - Cumprir as contrapartidas sociais, educacionais e de infraestrutura nos prazos previstos, incluídos o piso mensal em bolsas de estudo, a extensão comunitária obrigatória e os compromissos assumidos na Proposta vencedora;

c) - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da formalização e do registro do instrumento de Concessão, quando exigível;

d) - Utilizar os espaços para as finalidades da Concessão, observados os horários e as regras de uso compartilhado previstos nos subitens 6.4 e 6.5;

e) - Atender os prazos especificados neste instrumento;

f) - Prezar pela manutenção dos bens recebidos, de forma a manter a sua preservação e conservação, limpeza dos moveis e espaços cedidos, fornecimento de papeis e materiais diversos e acesso à internet;

g) - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença;

h) - Respeitar e acatar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Marataízes;

i) - Manter o objeto da Concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

j) - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

k) - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por Órgãos competentes;

l) - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação;

m) - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

n) - Arcar com os custos de operação, manutenção, segurança, limpeza e internet e ressarcir ao Município o consumo de água e energia elétrica atribuível à sua utilização;

n.1) - O ressarcimento será mensal e apurado mediante leitura de submedidores individuais instalados pela Concessionária nos blocos utilizados. Na impossibilidade de medição individual, a Secretaria Municipal de Educação apurará o valor proporcional com base nas horas de uso e na carga instalada pertinente, observadas as condições de utilização das instalações e as Faturas do período;

n.2) - A Concessionária efetuará o ressarcimento em até **10 (dez) dias** após receber a memória de cálculo elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

o) - Executar as benfeitorias previstas como obrigatórias no Termo de Referência e aquelas assumidas na Proposta vencedora, observados os projetos, memoriais descritivos, padrões mínimos, materiais, quantitativos, prazos e demais condições aprovadas pelo Município;

o.1) - As benfeitorias oferecidas como contrapartida deverão ser descritas individualmente na Proposta técnica, com indicação da finalidade, localização, especificações, materiais, quantitativos, orçamento estimado, cronograma de execução e responsável técnico, quando exigível;

o.2) - Nenhuma obra, reforma, adaptação ou intervenção poderá ser iniciada sem aprovação prévia e expressa do Município, especialmente quanto à compatibilidade com a estrutura das unidades escolares, as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e as demais exigências técnicas aplicáveis;

o.3) - A aprovação da benfeitoria pelo Município não afastará a responsabilidade da Concessionária pela obtenção de licenças, autorizações, projetos, registros e documentos técnicos eventualmente exigidos pelos Órgãos competentes;

o.4) - As benfeitorias deverão ser executadas dentro do prazo aprovado pelo Município, sob Fiscalização da Administração, que poderá determinar a correção, adequação ou substituição dos serviços executados em desconformidade com a Proposta, o projeto ou as especificações aprovadas;

o.5) - Concluída a execução, a Concessionária deverá requerer o recebimento da benfeitoria, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo ao Município realizar vistoria e emitir termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme a natureza da intervenção;

o.6) - As benfeitorias incorporáveis ao imóvel permanecerão no patrimônio municipal, observada a ressalva de indenização prevista no subitem 4.3;

o.7) - As benfeitorias que não forem consideradas incorporáveis ou cuja retirada seja determinada pelo Município deverão ser removidas pela Concessionária ao final da Concessão, às suas expensas, com a

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

recomposição do imóvel ao estado anterior, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

p) - Manter o imóvel e as benfeitorias nele incorporadas em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento durante toda a vigência da Concessão, responsabilizando-se pela manutenção, reparação ou substituição dos elementos danificados em razão de sua utilização ou de seus usuários;

q) - Conceder semestralmente as bolsas aos beneficiários selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e manter, em cada mês de execução contratual, o valor econômico mínimo mensal de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)** em descontos efetivos, acrescido dos compromissos assumidos na Proposta vencedora. O valor mensal será apurado pela soma dos descontos incidentes sobre as mensalidades ordinárias de cada beneficiário, conforme o percentual concedido e o período de vigência de cada bolsa. Promessas de descontos e benefícios sem valor comprovável ficam excluídos da apuração. O benefício poderá ser integral (100% da mensalidade) ou parcial (desconto de pelo menos 50%) e terá a duração e as condições de manutenção declaradas na Proposta e informadas no chamamento;

q.1) - Se houver vaga sem preenchimento ou desocupada, a Concessionária comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação para convocação de suplente. O atraso da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de suas obrigações de seleção, encaminhamento ou reposição de beneficiários será considerado na apuração do cumprimento da contrapartida e afasta sanção pela parcela do descumprimento que lhe seja imputável;

r) - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, devolvendo-o nas mesmas condições ao final da Concessão, ressalvados o desgaste natural e as benfeitorias autorizadas pelo Município;

s) - Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins educacionais previstos;

t) - Utilizar diretamente os espaços concedidos, observada a vedação de cessão, sublocação ou transferência prevista no subitem 24.2, alínea a;

u) - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos bens de sua propriedade e dos bens de seus usuários, não cabendo ao Município responder por perdas, furtos ou danos, salvo quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Administração;

v) - Executar e comprovar os projetos gratuitos de extensão previstos no subitem 5.1.1 e as ações adicionais assumidas na Proposta técnica vencedora, conforme o plano de trabalho aprovado;

w) - Apresentar, antes do início das atividades, apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos a terceiros, servidores e alunos e mantê-la vigente durante a execução da Concessão;

x) - Tratar os dados pessoais de candidatos, bolsistas e usuários apenas para as finalidades da Concessão, com acesso restrito, medidas de segurança e comunicação de incidentes à Secretaria Municipal de Educação. O descumprimento das obrigações de proteção de dados poderá ensejar a extinção do Contrato, na forma da cláusula resolutiva e mediante apuração com contraditório e ampla defesa.

24.2 - Constituem como vedações à Concessionária:

a) - Ceder, sublocar ou transferir a terceiros o uso dos espaços ou a execução da Concessão sem autorização expressa do Município, observada a exigência de execução direta por instituição credenciada;

b) - Destinar o imóvel para finalidades alheias ao objeto constante neste instrumento;

c) - Não cumprir os prazos estipulados neste instrumento;

d) - Paralisar as atividades sem razões tecnicamente fundamentadas;

e) - Impedir a realização de vistorias, inspeções e auditorias da Concedente;

f) - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

g) - Realizar reformas, instalações ou modificações na estrutura física sem a aprovação formal da Prefeitura Municipal de Marataízes;

h) - Desenvolver atividades que desvirtuem o caráter educacional ou que não tenham sido previstas no plano de trabalho aprovado;

i) - Realizar atividades que gerem ruídos excessivos ou transtornos à comunidade interna e ao entorno, fora dos padrões permitidos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 - Os prazos seguem a forma de contagem prevista no Artigo 183 da Lei Federal N.º 14.133/2021. Na contagem do

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

25.5 - No julgamento das Propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6 - As Propostas serão aceitas até a data e hora constantes na peça Editalícia, sendo que em hipótese alguma serão aceitas, após à data da abertura desta licitação.

25.7 - Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora os quais serviram de base para o julgamento desta Concorrência Eletrônica, bem como, as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

25.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do Contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.14 - A Prefeitura Municipal de Marataízes - ES, poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.14.1 - A anulação da Concorrência Eletrônica induz à extinção do Contrato.

25.14.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.15 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.16 - A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições Editalícias.

25.17 - Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e Lei Complementar N.º 123/2006, bem como a Lei Municipal N.º 1927/2012 e suas alterações.

25.18 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais, Portal da Transparência do Município de Marataízes: https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao e no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.19 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

25.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Marataízes - ES, 24 de novembro de 2026.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
Agente de Contratação
Assinado de forma digital

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Concessão Administrativa de Uso dos Espaços Físicos Ociosos do CAIC Professora Laura Freire Brumana e da Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe, fora do horário regular da rede municipal, para a oferta de cursos de Ensino Superior e a realização de atividades de extensão por Instituição de Ensino Superior (IES), mediante contrapartidas institucionais, educacionais e de infraestrutura. A IES deverá ofertar, no mínimo, 2 (dois) cursos presenciais de graduação, tendo Direito e Psicologia como diretrizes de planejamento. A indicação dessas áreas não constitui requisito de habilitação ou de classificação, nem critério de pontuação ou desempate.
1.2 - A Concessão abrangerá conjuntamente os espaços físicos indicados nas duas unidades escolares, constituindo objeto único, cuja adjudicação será realizada a uma única instituição de Ensino Superior, responsável pelo cumprimento integral das obrigações e contrapartidas previstas no Edital, neste Termo de Referência e em sua Proposta vencedora.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O OBJETO

2.1 - A presente gestão tem como uma de suas prioridades o fortalecimento da educação local, de modo a efetivar o amplo acesso aos munícipes, atendendo aos anseios sociais e às exigências de cunho constitucional.
2.2 - Não obstante, verifica-se a necessidade de que esta municipalidade também propicie políticas públicas não só destinadas à educação básica, como também ao Ensino Superior. Nesse sentido, a presente contratação visa o atendimento a este último prisma.
2.3 - O advento de universidades no Município propulsiona o desenvolvimento tecnológico, a profusão de conhecimento científico, o intercâmbio de informações, a viabilização de relações sociais, voltadas ao bem-estar intelectual, cultural e ambiental.
2.4 - Ademais, a estruturação de polos universitários reduz as possibilidades de que munícipes se distanciem para outras cidades, com o intuito de graduarem ou pós graduarem, por vezes jamais retornando a este município. Logo, objetiva-se que o estudante com suma capacitação técnica permaneça a contribuir para o desenvolvimento local.
2.5 - Por conseguinte, a medida propicia a contínua qualificação de mão-de-obra local, o que é estratégico para a atração de Empresas dos mais diversos seguimentos, de modo a resultar em propensos êxitos econômico-financeiros à cidade, através do incentivo à educação, à tecnologia e à cultura.
2.6 - A Concessão dos espaços do CAIC Professora Laura Freire Brumana e da Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe em lote único permite a implantação de um campus universitário integrado. A gestão por uma única IES possibilita distribuir salas de aula, laboratórios, biblioteca e núcleos de atendimento à comunidade entre as unidades, compartilhar estruturas e equipes e manter a escala necessária à viabilidade da operação. A responsabilidade unificada pela execução também facilita a Fiscalização pedagógica e patrimonial pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DO ARCABOUÇO LEGAL

3.1 - A Concessão administrativa de uso de bem público tem fundamento na Lei Municipal N.º 2.432/2026, alterada pela Lei Municipal N.º 2.433/2026 para incluir a Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe, e será formalizada por Contrato administrativo de Concessão de uso, observado o disposto na Lei Federal N.º 14.133/2021. Os espaços indicados no item 6 ficam destinados exclusivamente à oferta de Ensino Superior e à realização das atividades de extensão previstas neste Termo de Referência.
3.2 - Antes da publicação do Edital, deverão constar dos autos as publicações oficiais das duas leis municipais e a certificação de sua correspondência com os imóveis, a finalidade, o prazo e as condições da Concessão, bem como a documentação de titularidade e disponibilidade dos espaços e a autorização administrativa de abertura, quando cabível.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1 - Os laudos de avaliação locatícia indicam valores mensais de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o CAIC e **R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)** para a Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe. A média aritmética dessas avaliações corresponde a (R$ 24.000,00 + R$ 15.200,00) ÷ 2 = **R$ 19.600,00 (quinze mil e duzentos reais)**.

4.2 - O valor econômico mensal mínimo das bolsas de estudo é de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)**, correspondente a R$ 19.600,00 × 60%. Esse valor serve de referência para a contrapartida social em bolsas, cujo cumprimento será comprovado pelos descontos efetivamente concedidos nas mensalidades, conforme o subitem 13.1, alínea q.

4.3 - A fixação do piso em **60% (sessenta por cento)** considera os encargos da Concessionária com manutenção, conservação, limpeza, segurança, água, energia elétrica, projetos gratuitos de extensão e eventuais benfeitorias. Exigir contrapartida equivalente à integralidade da média locatícia, somada a esses custos, poderia reduzir a viabilidade econômica e a competitividade do certame. O percentual concilia a preservação do interesse patrimonial do Município com a ampliação do acesso ao Ensino Superior. Os laudos e a memória de cálculo integram a instrução do processo.

4.4 - A referência econômica global para o prazo inicial de **60 (sessenta) meses** é de **R$ 2.352.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, calculada pela soma das avaliações locatícias dos dois imóveis (R$ 39.200,00 mensais) multiplicada por 60. A contrapartida mínima em bolsas corresponde a R$ 705.600,00 para o mesmo prazo, calculada a partir do piso de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)** mensais. A instrução do processo deverá demonstrar a correspondência entre as áreas e condições de uso consideradas nos laudos e as áreas e os turnos efetivamente disponibilizados.

4.5 - O Município não pagará remuneração à Concessionária e não haverá cobrança de aluguel ou outorga pecuniária pelo uso dos espaços. A Concessionária cumprirá as contrapartidas previstas no Contrato e ressarcirá o consumo de água e energia conforme o subitem 13.1, alíneas n a n.2.

5. DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

5.1 - **São Encargos da Concessionária**:

a) - Implantar e operar o campus integrado durante a vigência da Concessão, observados os marcos de entrega e início das atividades;

b) - Implantar biblioteca e sala de computadores, com acervo, equipamentos e conectividade, disponibilizando o uso compartilhado conforme os horários e as regras deste Termo de Referência. As especificações, os quantitativos, os prazos e o cronograma dessas entregas e das intervenções exigidas deverão constar dos documentos do certame, observadas as regras de aprovação do subitem 13.1;

c) - Permitir a realização de atividades institucionais do Município nos espaços compartilhados, conforme programação acordada com a direção escolar.

5.1.1 - A execução de projetos gratuitos de extensão comunitária constitui encargo mínimo da Concessão, conforme o Artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal N.º 2.432/2026. A Concessionária deverá prever em seu plano de trabalho ações voltadas à pesca artesanal, à maricultura e à agricultura familiar, em atenção à vocação socioeconômica do Município, com atividades compatíveis com os cursos ofertados, a exemplo de orientação técnica, contábil, jurídica e ambiental aos pescadores e produtores rurais.

5.2 - **O descumprimento dos encargos será apurado nos termos dos itens 7 e 15, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.

6. DA ÁREA A SER CONCEDIDA

6.1 - No Complexo CAIC Professora Laura Freire Brumana, a Concessão abrange o Bloco D, indicado como em fase final de acabamento e desprovido de mobiliário e equipamentos. O bloco compreende 8 (oito) salas de aproximadamente 39,00 m², com capacidade estimada de até 30 (trinta) alunos por sala, sujeita à confirmação na vistoria técnica, e auditório com 313 lugares na plateia, conforme a planta indicada nos autos. Os espaços poderão ser distribuídos entre salas de aula, biblioteca, área administrativa e áreas de vivência, conforme plano aprovado pelo Município.

6.2 - Na Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe, situada na Rua São José, S/N.º, Bairro Santa Teresa, Marataízes - ES, a Concessão abrange 11 (onze) espaços no segundo pavimento, sendo 4 (quatro) salas de aula, 2 (dois) ambientes administrativos e 5 (cinco) espaços destinados a laboratórios e biblioteca. A capacidade indicada é de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, sujeita à confirmação na vistoria técnica. A unidade conta com auditório de 129,50 m², sujeito às regras de uso compartilhado do subitem 6.5.

6.3 - A entrega será formalizada por laudo de vistoria inicial, inventário dos bens eventualmente entregues e Termo de Recebimento e Entrega das Chaves, com identificação dos ambientes, do estado de conservação e das condições de uso. A Concessionária providenciará o mobiliário e os equipamentos necessários ao funcionamento do Bloco D do CAIC.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.4 - O uso dos espaços pela Concessionária ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 17h às 22h30, e aos sábados, das 7h às 13h, sempre fora do horário escolar regular. É vedada qualquer atividade que interfira nas aulas ou demais atividades regulares da rede municipal.

6.5 - A Concessionária responderá pela guarda e pelo controle das chaves dos ambientes concedidos e pela conservação e higienização diária dos espaços utilizados, antes do início do turno escolar da manhã seguinte. O uso de auditórios e quadras, quando disponibilizados, dependerá de agendamento prévio com a direção escolar, assegurada prioridade à rede municipal.

6.6 - A Concessionária controlará o acesso e a circulação de seus usuários nos ambientes autorizados e manterá responsável de contato durante seu período de funcionamento. A rotina de acesso, segurança, uso de equipamentos compartilhados e comunicação de emergências será acordada com a direção escolar e registrada no termo de entrega. Ocorrências e danos serão comunicados à direção escolar e à Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

7. DO PRAZO

7.1 - **O prazo inicial da Concessão será de 05 (cinco) anos, em razão do tempo necessário à implantação e à operação acadêmica, à execução continuada das contrapartidas e à recuperação dos investimentos em mobiliário, equipamentos e benfeitorias autorizadas. A prorrogação por igual período dependerá de decisão motivada da autoridade competente, com demonstração do interesse público e da vantajosidade, verificação do cumprimento das obrigações e da regularidade da Concessionária e confirmação de que o uso permanece compatível com as atividades escolares.**

7.1.1 - A liberação das áreas dependerá de comprovação da aptidão física, estrutural, documental, de acessibilidade e de segurança dos espaços do CAIC e da Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe. Para o Bloco D, o início da vigência depende da expedição do Habite-se e do AVCB ou documento de regularidade equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros. Após a comprovação dessas condições, a assinatura do Termo de Recebimento e Entrega das Chaves marcará o início da vigência, da contagem dos prazos contratuais e da exigibilidade das contrapartidas, conforme o cronograma de execução. O início das aulas depende também da apresentação dos atos regulatórios previstos no item 10, alínea b.

7.2 - Resolver-se-á também a relação jurídica nos seguintes casos, sempre oportunizado o direito de prévio contraditório e ampla defesa, bem como a obrigação de indenizar o Município de Marataízes pelos prejuízos ocasionados:

a) - No caso de extinção da pessoa jurídica contratada;
b) - Na hipótese de o espaço não cumprir a sua função social, por desatendimento da Concessionária;
c) - Não for cumprida pela Concessionária as finalidades estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Anexos;
d) - Interrupção injustificada das atividades por mais de **60 (sessenta) dias consecutivos**, hipótese de rescisão imediata, observado o devido procedimento de apuração;
e) - Impedimento à realização de vistorias, inspeções e auditorias do Município;
f) - Descumprimento das obrigações de manutenção, preservação e conservação dos bens recebidos;
g) - No caso de descumprimento das contrapartidas sociais, educacionais ou de infraestrutura assumidas pela Concessionária, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

7.3 - A titularidade dos imóveis permanece com o Município. Encerrada a Concessão, a Concessionária restituirá os espaços e os bens públicos inventariados. Em caso de rescisão antecipada unilateral por interesse público superveniente, será assegurada indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias expressamente autorizadas pelo Município e ainda não amortizadas, conforme os Artigos 3º e 6º, § 3º, da Lei Municipal N.º 2.432/2026.

7.4 - As faltas contratuais sanáveis serão objeto de notificação prévia para correção no prazo de **30 (trinta) dias**. A extinção por conveniência pública será precedida de notificação com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, observado o Artigo 6º da Lei Municipal N.º 2.432/2026.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Modalidade e critério de julgamento. A seleção será realizada mediante Concorrência Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento a Melhor Técnica, conforme Matriz de Pontuação estabelecida no Termo de Referência e no Edital.

8.2 - **A licitante mais bem classificada na avaliação técnica será declarada vencedora após a comprovação dos requisitos de habilitação, observadas as regras de classificação e desempate do Anexo II**.

8.3 - **A oferta mínima de 2 (dois) cursos presenciais de graduação integra os requisitos da Proposta. As contrapartidas pontuáveis serão avaliadas conforme o Anexo II**.

8.4 - A avaliação das Propostas técnicas considerará exclusivamente as contrapartidas educacionais e sociais objetivamente mensuráveis, incluindo:

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) - Número de cursos e atividades educacionais ofertados;
b) - Número e modalidade de bolsas de estudo;
c) - Número de estágios remunerados;
d) - Projetos voltados à atividade pesqueira e à agricultura familiar;
e) - Atendimentos psicológicos;
f) - Cursos de extensão gratuitos e certificados.

8.5 - As Propostas serão avaliadas e classificadas conforme os critérios, faixas de pontuação e documentos comprobatórios previstos no Anexo II - Matriz de Avaliação Técnica, parte integrante deste Termo de Referência.
8.6 - **O Edital observará o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para apresentação das Propostas, contado da divulgação do Edital, na forma do Artigo 55, inciso IV, da Lei Federal N.º 14.133/2021**.
8.7 - A Banca Especial de Avaliação Técnica deverá registrar, em relatório próprio, a pontuação atribuída a cada licitante e a respectiva justificativa, com base nos critérios e documentos comprobatórios previstos no Edital.
8.8 - As contrapartidas que fundamentarem a pontuação da Proposta vencedora integrarão as obrigações da Concessionária e serão objeto de Fiscalização durante a execução da Concessão.

9. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A adoção do critério de julgamento por Melhor Técnica fundamenta-se na natureza e nos objetivos da presente Concessão de uso, que visa à utilização de espaços públicos ociosos para o desenvolvimento de atividades de Ensino Superior, mediante contrapartidas de interesse público.
A iniciativa não se destina exclusivamente à obtenção de retorno financeiro pela utilização dos espaços, mas busca ampliar as oportunidades de acesso ao Ensino Superior e promover benefícios educacionais e sociais à população do Município, por meio de bolsas de estudo, projetos de extensão, estágios e outras ações voltadas à comunidade.
Nesse contexto, a seleção deverá considerar a aptidão das Propostas para atender às finalidades públicas pretendidas, mediante critérios previamente definidos, pertinentes ao objeto, objetivamente verificáveis e aplicados de forma uniforme a todos os participantes, de modo a assegurar a transparência, a isonomia e a adequada comparação das Propostas.
A avaliação das Propostas técnicas caberá à Banca Especial de Avaliação Técnica, composta por 3 (três) servidores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e designados por portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial, conforme o Artigo 37, § 1º, da Lei Federal N.º 14.133/2021. A indicação nominal será formalizada nos autos e o Edital fará referência à portaria de designação.
Compete à Banca examinar as Propostas e os documentos apresentados, atribuir a pontuação conforme os critérios e limites estabelecidos no Edital e em seus Anexos, fundamentar as notas atribuídas e registrar os resultados da avaliação em manifestação técnica, de modo a permitir a verificação da observância dos parâmetros de julgamento estabelecidos.
A composição da Banca, os critérios de avaliação, os documentos comprobatórios exigidos, a metodologia de atribuição das notas e as regras para classificação das Propostas deverão estar definidos no instrumento convocatório, vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previamente divulgados.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Os requisitos de Qualificação Técnica previstos neste item destinam-se a assegurar a regularidade da instituição de ensino, a aptidão para executar as atividades Propostas e o cumprimento das obrigações decorrentes da Concessão, observada a pertinência das exigências com o objeto e a preservação da competitividade do certame:

a) - Comprovação de que a instituição de Ensino Superior está regularmente credenciada perante o Ministério da Educação - MEC, mediante apresentação do respectivo ato de credenciamento ou documento equivalente, com a finalidade de verificar sua regularidade para atuação no Ensino Superior, conforme a legislação educacional aplicável;
b) - **Os atos regulatórios exigíveis para a oferta dos cursos nos espaços concedidos deverão ser apresentados pela Concessionária antes do início das aulas, observados a legislação educacional e o cronograma contratual. A falta de apresentação no prazo contratual impede o início das aulas e poderá ensejar a extinção do Contrato, mediante apuração e garantia de contraditório e ampla defesa**;
c) - Declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da Concessão, especialmente quanto aos espaços físicos disponibilizados e às condições de sua utilização;
d) - **A visita técnica será facultativa. A licitante poderá comprovar conhecimento das condições locais por atestado de visita ou declaração formal subscrita por seu responsável técnico, nos termos do Edital. A declaração atesta ciência das condições físicas e documentais informadas e preserva os direitos legalmente assegurados**;
e) - Comprovação de Capacidade Técnico-operacional por meio de Atestado (s) ou documento (s) equivalente

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) experiência anterior em atividades educacionais compatíveis com as obrigações da Concessão, tais como oferta de cursos, gestão acadêmica, Concessão ou administração de bolsas de estudo, realização de atividades de extensão ou atendimento à comunidade;

e.1) - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de documentos relativos a uma ou mais das atividades indicadas na alínea anterior, conforme sua pertinência com as obrigações previstas no objeto, não sendo exigida experiência anterior em todas elas nem a comprovação específica de implantação, gestão ou operação de campus ou polo de Ensino Superior;

e.2) - Os documentos apresentados deverão indicar, sempre que possível, a pessoa jurídica emitente, o período de execução e as atividades realizadas, de modo a permitir a verificação da compatibilidade da experiência com as obrigações da Concessão;

e.3) - Os indicadores de qualidade institucional e os atos regulatórios expedidos pelo Ministério da Educação poderão ser considerados como elementos complementares de avaliação da regularidade da instituição, sem substituir, quando exigível, a comprovação da capacidade técnico-operacional prevista neste item.

10.1.1 - As exigências deste item deverão ser interpretadas de acordo com sua natureza e finalidade, com fundamento nos Artigos 63, §§ 2º a 4º, 66 e 67 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e na legislação educacional aplicável, vedada a imposição de condições desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade do certame.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

11.1 - A licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade Fiscal, social e trabalhista, na forma exigida pelo Edital. A regularidade da mantenedora da instituição de Ensino Superior será comprovada na habilitação, conforme a documentação exigida pelo Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Constituem como obrigações do Município de Marataízes:

a) - Formalizar a Concessão de uso dos espaços públicos objeto deste procedimento em favor da instituição vencedora, mediante a celebração do respectivo instrumento de Concessão, observadas as disposições da legislação autorizativa, do Edital e das demais normas aplicáveis.

b) - Fiscalizar o Concessionário, de modo a prezar pelo pleno atendimento aos encargos e responsabilidades inerentes ao presente instrumento;

c) - Realizar inspeções, vistorias e auditorias para verificar o cumprimento deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

d) - Adotar as providências para restituição dos espaços nas hipóteses de extinção da Concessão;

e) - Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas e das demais obrigações da Concessionária;

f) - Publicar Edital de Chamamento Público a cada semestre letivo para selecionar os munícipes beneficiários das bolsas. O chamamento especificará a comprovação de residência, os critérios de renda familiar per capita, a consideração da condição de egresso de escola pública de Marataízes ou de servidor municipal e as regras de classificação, desempate e convocação de suplentes. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista de selecionados à Concessionária até **20 (vinte) dias antes** do início de cada semestre letivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 - Constituem como obrigações da Concessionária:

a) - Prezar pelo pleno e integral cumprimento dos encargos e obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da correspondente contratação;

b) - Cumprir as contrapartidas sociais, educacionais e de infraestrutura nos prazos previstos, incluídos o piso mensal em bolsas de estudo, a extensão comunitária obrigatória e os compromissos assumidos na Proposta vencedora;

c) - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da formalização e do registro do instrumento de Concessão, quando exigível;

d) - Utilizar os espaços para as finalidades da Concessão, observados os horários e as regras de uso compartilhado previstos nos subitens 6.4 e 6.5;

e) - Atender os prazos especificados neste instrumento;

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) - Prezar pela manutenção dos bens recebidos, de forma a manter a sua preservação e conservação, limpeza dos moveis e espaços cedidos, fornecimento de papeis e materiais diversos e acesso à internet;
g) - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença;
h) - Respeitar e acatar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Marataízes;
i) - Manter o objeto da Concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
j) - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
k) - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por Órgãos competentes;
l) - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação;
m) - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
n) - Arcar com os custos de operação, manutenção, segurança, limpeza e internet e ressarcir ao Município o consumo de água e energia elétrica atribuível à sua utilização;

n.1) - O ressarcimento será mensal e apurado mediante leitura de submedidores individuais instalados pela Concessionária nos blocos utilizados. Na impossibilidade de medição individual, a Secretaria Municipal de Educação apurará o valor proporcional com base nas horas de uso e na carga instalada pertinente, observadas as condições de utilização das instalações e as Faturas do período;

n.2) - A Concessionária efetuará o ressarcimento em até **10 (dez) dias** após receber a memória de cálculo elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

o) - Executar as benfeitorias previstas como obrigatórias neste Termo de Referência e aquelas assumidas na Proposta vencedora, observados os projetos, memoriais descritivos, padrões mínimos, materiais, quantitativos, prazos e demais condições aprovadas pelo Município;

o.1) - As benfeitorias oferecidas como contrapartida deverão ser descritas individualmente na Proposta técnica, com indicação da finalidade, localização, especificações, materiais, quantitativos, orçamento estimado, cronograma de execução e responsável técnico, quando exigível;

o.2) - Nenhuma obra, reforma, adaptação ou intervenção poderá ser iniciada sem aprovação prévia e expressa do Município, especialmente quanto à compatibilidade com a estrutura das unidades escolares, as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e as demais exigências técnicas aplicáveis;

o.3) - A aprovação da benfeitoria pelo Município não afastará a responsabilidade da Concessionária pela obtenção de licenças, autorizações, projetos, registros e documentos técnicos eventualmente exigidos pelos Órgãos competentes;

o.4) - As benfeitorias deverão ser executadas dentro do prazo aprovado pelo Município, sob Fiscalização da Administração, que poderá determinar a correção, adequação ou substituição dos serviços executados em desconformidade com a Proposta, o projeto ou as especificações aprovadas;

o.5) - Concluída a execução, a Concessionária deverá requerer o recebimento da benfeitoria, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo ao Município realizar vistoria e emitir termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme a natureza da intervenção;

o.6) - As benfeitorias incorporáveis ao imóvel permanecerão no patrimônio municipal, observada a ressalva de indenização prevista no subitem 7.3;

o.7) - As benfeitorias que não forem consideradas incorporáveis ou cuja retirada seja determinada pelo Município deverão ser removidas pela Concessionária ao final da Concessão, às suas expensas, com a recomposição do imóvel ao estado anterior, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

p) - Manter o imóvel e as benfeitorias nele incorporadas em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento durante toda a vigência da Concessão, responsabilizando-se pela manutenção, reparação ou substituição dos elementos danificados em razão de sua utilização ou de seus usuários;
q) - Conceder semestralmente as bolsas aos beneficiários selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e manter, em cada mês de execução contratual, o valor econômico mínimo mensal de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)** em descontos efetivos, acrescido dos compromissos assumidos na Proposta vencedora. O valor mensal será apurado pela soma dos descontos incidentes sobre as mensalidades ordinárias de cada beneficiário, conforme o percentual concedido e o período de vigência de cada bolsa. Promessas de descontos e benefícios sem valor comprovável ficam excluídos da apuração. O benefício poderá ser integral (100% da mensalidade) ou parcial (desconto de pelo menos 50%) e terá a duração e as condições de manutenção declaradas na Proposta e informadas no chamamento;

q.1) - Se houver vaga sem preenchimento ou desocupada, a Concessionária comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação para convocação de suplente. O atraso da Secretaria Municipal de

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Educação no cumprimento de suas obrigações de seleção, encaminhamento ou reposição de beneficiários será considerado na apuração do cumprimento da contrapartida e afasta sanção pela parcela do descumprimento que lhe seja imputável;

r) - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, devolvendo-o nas mesmas condições ao final da Concessão, ressalvados o desgaste natural e as benfeitorias autorizadas pelo Município;
s) - Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins educacionais previstos;
t) - Utilizar diretamente os espaços concedidos, observada a vedação de cessão, sublocação ou transferência prevista no subitem 13.2, alínea a;
u) - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos bens de sua propriedade e dos bens de seus usuários, não cabendo ao Município responder por perdas, furtos ou danos, salvo quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Administração;
v) - Executar e comprovar os projetos gratuitos de extensão previstos no subitem 5.1.1 e as ações adicionais assumidas na Proposta técnica vencedora, conforme o plano de trabalho aprovado;
w) - Apresentar, antes do início das atividades, apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos a terceiros, servidores e alunos e mantê-la vigente durante a execução da Concessão;
x) - Tratar os dados pessoais de candidatos, bolsistas e usuários apenas para as finalidades da Concessão, com acesso restrito, medidas de segurança e comunicação de incidentes à Secretaria Municipal de Educação. O descumprimento das obrigações de proteção de dados poderá ensejar a extinção do Contrato, na forma da cláusula resolutiva e mediante apuração com contraditório e ampla defesa.

13.2 - Constituem como vedações à Concessionária:

a) - Ceder, sublocar ou transferir a terceiros o uso dos espaços ou a execução da Concessão sem autorização expressa do Município, observada a exigência de execução direta por instituição credenciada;
b) - Destinar o imóvel para finalidades alheias ao objeto constante neste instrumento;
c) - Não cumprir os prazos estipulados neste instrumento;
d) - Paralisar as atividades sem razões tecnicamente fundamentadas;
e) - Impedir a realização de vistorias, inspeções e auditorias da Concedente;
f) - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
g) - Realizar reformas, instalações ou modificações na estrutura física sem a aprovação formal da Prefeitura Municipal de Marataízes;
h) - Desenvolver atividades que desvirtuem o caráter educacional ou que não tenham sido previstas no plano de trabalho aprovado;
i) - Realizar atividades que gerem ruídos excessivos ou transtornos à comunidade interna e ao entorno, fora dos padrões permitidos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Fiscalização da Concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão responsável pela gestão da contratação, por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados pelo Secretário Municipal de Educação, mediante ato próprio, podendo ser indicados substitutos.
14.2 - A designação deverá considerar as atribuições e responsabilidades de cada agente, competindo ao Gestor acompanhar os aspectos administrativos da Concessão e ao Fiscal verificar a execução material das obrigações, contrapartidas, benfeitorias e atividades educacionais.
14.3 - Nos termos do Artigo 117 Lei Federal N.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e Fiscalizar a relação jurídica, o qual incumbirá à anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Artigo 117, §2º Lei Federal N.º 14.133/2021).
14.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
14.6 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária.
14.7 - **A Fiscalização abrangerá, especialmente**:

a) - O número de cursos efetivamente ofertados e sua compatibilidade com a Proposta vencedora;
b) - A disponibilização e manutenção das bolsas de estudo ofertadas;

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) - A realização dos projetos obrigatórios de extensão e das ações adicionais ofertadas, bem como dos estágios remunerados, atendimentos psicológicos e cursos gratuitos assumidos na Proposta vencedora;
d) - **A execução das benfeitorias obrigatórias ou assumidas na Proposta vencedora.**
e) - A conservação, segurança, limpeza, acessibilidade e funcionamento dos espaços concedidos;
f) - O cumprimento dos horários de funcionamento e das condições de uso das unidades escolares;
g) - O ressarcimento pelo consumo de água e energia elétrica e o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento de Concessão.

14.8 - A Concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório trimestral de execução, contendo, no mínimo:

a) - Relação dos cursos ofertados, com indicação de período, carga horária e número de alunos;
b) - Relação das bolsas concedidas, com modalidade, período de vigência, valor da mensalidade ordinária, percentual e valor dos descontos efetivamente concedidos, total mensal apurado e documentos que comprovem o benefício, resguardados os dados pessoais. A comprovação incluirá registros de matrícula, frequência e permanência e comunicação das vagas disponíveis para reposição;
c) - Comprovação dos estágios, projetos de extensão, atendimentos e cursos gratuitos realizados;
d) - Registro das benfeitorias executadas, respectivos documentos técnicos, fotografias, Notas Fiscais, medições e comprovantes de recebimento, quando aplicável;
e) - Informação sobre ocorrências, reclamações, interrupções ou alterações nas atividades;
f) - Declaração de manutenção das condições de segurança, higiene, acessibilidade e conservação do imóvel.

14.9 - O relatório deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares solicitados pelo Gestor ou Fiscal.
14.10 - Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de desempenho da Concessionária, avaliando o cumprimento das contrapartidas, a manutenção do imóvel, a regularidade das atividades e a ocorrência de descumprimentos.

14.10.1 - **A Concessionária apresentará relatório semestral consolidado das contrapartidas, com comparação entre as metas da Proposta, os resultados do semestre letivo e as ocorrências que afetaram a execução. Os relatórios trimestrais apoiarão o acompanhamento contínuo**.

14.11 - O relatório anual servirá de fundamento para a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades, avaliação da continuidade da Concessão e eventual análise de prorrogação, quando cabível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 - A constatação de possível descumprimento será formalizada pelo Fiscal ou Gestor em relatório circunstanciado, com indicação dos fatos, da obrigação violada, dos documentos comprobatórios e, quando possível, do prazo para correção.
15.2 - **Quando o descumprimento for sanável, a Concessionária será notificada para corrigi-lo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o subitem 7.4. Na apuração de infrações relativas às bolsas, será verificado o cumprimento prévio das obrigações da Secretaria Municipal de Educação pertinentes à ocorrência, conforme o subitem 13.1, alínea q.1**.
15.3 - A aplicação de multa ou de outra sanção dependerá de prévia notificação da Concessionária, que poderá apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da imputação.
15.4 - A decisão deverá ser motivada e indicar a conduta praticada, a obrigação descumprida, as provas consideradas, a penalidade aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.
15.5 - **O descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato será apurado conforme a Lei Federal N.º 14.133/2021**.
15.6 - Os relatórios trimestrais, o relatório anual, as atas de vistoria, as notificações e os demais registros de Fiscalização poderão ser utilizados para instruir a apuração de eventual descumprimento contratual, sem prejuízo de outros meios de prova.
15.7 - **Das Infrações Relativas à Oferta de Cursos e Vagas**:

I - Deixar de ofertar ou cancelar, sem justificativa aceita pelo Município, curso integrante da oferta mínima ou da Proposta vinculante;
II - Deixar de conceder ou manter bolsas, ou deixar de alcançar o piso de contrapartida mensal, por fato imputável à Concessionária, observado o subitem 15.2;
III - Deixar de oferecer as vagas de estágio assumidas na Proposta vencedora.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.8 - **Das Infrações Relativas à Infraestrutura**:

I - Deixar de instalar, equipar ou colocar em funcionamento a biblioteca no prazo contratual;
II - Deixar de instalar a sala de computadores ou disponibilizar os equipamentos e a conectividade no prazo contratual;
III - Deixar de manter ou reparar os equipamentos, a conectividade ou o acervo nas condições e prazos previstos no Contrato.

15.9 - **A multa será calculada sobre o valor global do Contrato licitado, observada a faixa de 0,5% a 30% e o teto acumulado de 30% dessa base. A tabela de dosimetria do Edital e do Contrato deverá vincular as alíquotas e os limites a cada infração, conforme sua gravidade, o dano, a duração do descumprimento, a reincidência e as circunstâncias do caso, observado o Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021**.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1 - Considerando que o objeto consiste na Concessão de uso de espaços físicos públicos, mediante contrapartidas a serem assumidas pela instituição Concessionária, sem previsão de pagamento de preço ou remuneração pelo Município, não haverá despesa orçamentária municipal diretamente vinculada ao pagamento pela utilização dos espaços.
16.2 - Eventuais despesas ou obrigações financeiras que venham a ser atribuídas ao Município deverão ser previamente identificadas e submetidas à análise de sua adequação orçamentária, observadas as exigências legais aplicáveis.

Marataízes - ES, 17 de novembro de 2026.

JORGE LUIZ BENEVIDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO OCIOSO DAS UNIDADES ESCOLARES CAIC E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE PARA ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR

1. FINALIDADE DA MATRIZ

1.1 - A presente matriz estabelece os critérios objetivos para avaliação e classificação das Propostas técnicas apresentadas pelas instituições de Ensino Superior participantes da Concorrência.
1.2 - A pontuação será atribuída exclusivamente com base nas informações constantes da Proposta e nos documentos comprobatórios apresentados pela licitante, observados os critérios, faixas e limites previstos neste Anexo.
1.3 - A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
1.4 - O credenciamento institucional e os demais requisitos de habilitação não geram pontuação. Os atos regulatórios dos cursos serão exigidos no momento previsto no item 10, alínea b, do Termo de Referência.

2. MATRIZ DE PONTUAÇÃO

2.1 - A Proposta deverá demonstrar a oferta de bolsas cujo valor econômico mensal total atenda ao piso de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)**, apurado na forma do item 4 deste Termo de Referência.
A Proposta também deverá demonstrar a execução dos projetos gratuitos de extensão comunitária obrigatórios previstos no subitem 5.1.1.
2.2 - O piso em bolsas e as ações que compõem os projetos obrigatórios de extensão constituem encargos mínimos. Para os critérios 2 e 3, serão computadas apenas as bolsas adicionais às identificadas na Proposta como necessárias ao atingimento do piso. Para os critérios 5, 6 e 9, serão computadas apenas as ações ou os cursos de extensão adicionais aos previstos nos projetos obrigatórios. Os compromissos da Proposta vencedora integrarão o instrumento de Concessão.
2.3 - Para os critérios do quadro, o período de avaliação corresponde a um semestre letivo. Os quantitativos dos critérios 5 e 6 também serão apurados por semestre letivo. A licitante deverá apresentar os quantitativos semestrais que se compromete a executar e que integrarão a Fiscalização contratual.

N.º	Critério de Avaliação	Faixa de Avaliação	Pontuação
1	Cursos livres, técnicos ou profissionalizantes ofertados no espaço objeto da Concessão.	30 ou mais cursos por semestre letivo.	20 Pontos
		De 16 a 29 cursos por semestre letivo.	15 Pontos
		De 1 a 15 cursos por semestre letivo.	10 Pontos
		Nenhum curso.	0 Ponto
2	Bolsas de estudo integrais de graduação.	5 ou mais bolsas integrais por semestre letivo.	30 Pontos
		De 1 a 4 bolsas integrais por semestre letivo.	15 Pontos
		Nenhuma bolsa integral.	0 Ponto

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3	Bolsas de estudo parciais de graduação, correspondentes a, no mínimo, 50% do valor da mensalidade.	5 ou mais bolsas parciais por semestre letivo.	15 Pontos
		De 1 a 4 bolsas parciais por semestre letivo.	5 Pontos
		Nenhuma bolsa parcial.	0 Ponto
4	Estágios remunerados destinados aos estudantes.	5 ou mais vagas de estágio remunerado por semestre letivo.	10 Pontos
		3 ou 4 vagas de estágio remunerado por semestre letivo.	5 Pontos
		1 ou 2 vagas de estágio remunerado por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhuma vaga de estágio remunerado	0 Ponto
5	Projeto ou ações de extensão voltados à atividade pesqueira.	15 ou mais ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	5 Pontos
		De 8 a 14 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	3 Pontos
		De 1 a 7 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	2 Pontos
		Nenhuma ação ou atividade.	0 Ponto
6	Projeto ou ações de extensão voltados à agricultura familiar.	15 ou mais ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	5 Pontos
		De 8 a 14 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	3 Pontos
		De 1 a 7 ações ou atividades previstas e comprovadamente executáveis.	2 Pontos
		Nenhuma ação ou atividade.	0 Ponto
7	Atendimento psicológico destinado a crianças.	15 ou mais atendimentos individuais ou coletivos por semestre letivo.	5 Pontos
		De 8 a 14 atendimentos por semestre letivo.	3 Pontos
		De 1 a 7 atendimentos por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhum atendimento.	0 Ponto
8	Atendimento psicológico destinado a idosos.	15 ou mais atendimentos individuais ou coletivos por semestre letivo.	5 Pontos
		De 8 a 14 atendimentos por semestre letivo.	3 Pontos
		De 1 a 7 atendimentos por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhum atendimento.	0 Ponto

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9	Cursos de extensão gratuitos, com emissão de certificado de participação ou qualificação.	20 ou mais cursos por semestre letivo.	5 Pontos
		De 10 a 19 cursos por semestre letivo.	3 Pontos
		De 1 a 9 cursos por semestre letivo.	2 Pontos
		Nenhum curso.	0 Ponto
Total Geral			**100 Pontos**

3. DOCUMENTOS E ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO

3.1 - Para fins de pontuação, a licitante deverá apresentar quadro-resumo da Proposta técnica, acompanhado de plano de execução contendo, no mínimo, a descrição das atividades, o quantitativo ofertado, o período de realização, o público beneficiário, a equipe responsável e a forma de comprovação do cumprimento.

3.2 - A quantidade de cursos deverá ser comprovada mediante relação individualizada das atividades, com indicação da denominação, carga horária, público-alvo, período de oferta e local de realização.

3.3 - A Proposta de bolsas deverá indicar curso, número de beneficiários, modalidade, valor da mensalidade ordinária, percentual de desconto, valor mensal de cada bolsa e período de vigência. Deverá apresentar a memória de cálculo e identificar as bolsas que compõem o piso e as bolsas adicionais ofertadas para pontuação. A seleção dos beneficiários obedecerá ao chamamento público da Secretaria Municipal de Educação, na forma do item 12, alínea f.

3.4 - Os estágios remunerados deverão ser acompanhados de indicação do número de vagas, área de atuação, valor ou forma de remuneração, duração prevista e condições de acesso pelos estudantes.

3.5 - Os projetos, e as ações de extensão deverão ser acompanhados de plano de trabalho com objetivos, atividades, público-alvo, número estimado de beneficiários, periodicidade, equipe responsável e resultados esperados, com identificação das ações obrigatórias e das adicionais ofertadas para pontuação.

3.6 - Os atendimentos psicológicos deverão indicar a quantidade estimada de atendimentos, o público beneficiário, a periodicidade, o local de realização e a equipe responsável, que deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados. A execução deverá preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos atendidos.

3.7 - Os cursos de extensão deverão indicar, no mínimo, a denominação, carga horária, conteúdo programático, público-alvo, número estimado de participantes e forma de emissão dos certificados.

3.8 - Não será atribuída pontuação a atividade ou contrapartida que não esteja acompanhada de elementos suficientes para verificar sua existência, quantitativo, pertinência com o objeto e possibilidade de execução.

4. REGRAS DE APLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO

4.1 - Cada critério será pontuado uma única vez, conforme a faixa correspondente à Proposta apresentada.

4.2 - Não será permitida a soma das faixas internas de um mesmo critério.

4.3 - A Proposta deverá atender aos requisitos mínimos, inclusive aos dois cursos presenciais de graduação, ao piso mensal em bolsas e aos projetos obrigatórios de extensão. O descumprimento de requisito mínimo implica desclassificação. A ausência de oferta adicional ou de comprovação em critério exclusivamente pontuável resulta em nota zero nesse critério.

4.4 - Os quantitativos apresentados na Proposta técnica deverão ser compatíveis com o prazo da Concessão, com a estrutura física disponibilizada e com a capacidade de execução da instituição.

4.5 - As contrapartidas que fundamentarem a pontuação da Proposta vencedora deverão ser incorporadas às obrigações da Concessionária e ao plano de Fiscalização do Contrato.

4.6 - A Banca Especial de Avaliação Técnica deverá registrar, em relatório circunstanciado, a pontuação atribuída em cada critério e os documentos utilizados na avaliação.

5. CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 - As licitantes serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida.

5.2 - Em caso de empate, serão aplicados, na ordem legal, os critérios previstos no Artigo 60 da Lei Federal N.º 14.133/2021, observado, quando cabível, o direito de preferência previsto na Lei Complementar N.º 123/2006.

5.3 - A instituição classificada em primeiro lugar somente será declarada vencedora após a comprovação do atendimento integral aos requisitos de habilitação e às condições mínimas de execução previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

CONTRATO PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO BITENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 114.273.537-00, portador da Carteira de Identidade N.º 167.646 - ES, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, 03, Barra do Itapemirim, Marataízes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na XXXX, Telefone: XXXX, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 025231/2026** - **Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS
1.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O objeto deste Contrato é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO**, conforme as condições, especificações e obrigações estabelecidas no Edital de **Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026** e no Termo de Referência.
2.2 - A Concessão abrangerá conjuntamente os espaços físicos indicados nas duas unidades escolares, constituindo objeto único, cuja adjudicação será realizada a uma única instituição de Ensino Superior, responsável pelo cumprimento integral das obrigações e contrapartidas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO
3.1 - **São Encargos da Concessionária**:

a) - Implantar e operar o campus integrado durante a vigência da Concessão, observados os marcos de entrega

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e início das atividades;

b) - Implantar biblioteca e sala de computadores, com acervo, equipamentos e conectividade, disponibilizando o uso compartilhado conforme os horários e as regras do Termo de Referência. As especificações, os quantitativos, os prazos e o cronograma dessas entregas e das intervenções exigidas deverão constar dos documentos do certame, observadas as regras de aprovação do subitem 8.1;

c) - Permitir a realização de atividades institucionais do Município nos espaços compartilhados, conforme programação acordada com a direção escolar.

3.1.1 - A execução de projetos gratuitos de extensão comunitária constitui encargo mínimo da Concessão, conforme o Artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal N.º 2.432/2026. A Concessionária deverá prever em seu plano de trabalho ações voltadas à pesca artesanal, à maricultura e à agricultura familiar, em atenção à vocação socioeconômica do Município, com atividades compatíveis com os cursos ofertados, a exemplo de orientação técnica, contábil, jurídica e ambiental aos pescadores e produtores rurais.

3.2 - O descumprimento dos encargos será apurado nos termos dos itens 4 e 22, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo inicial da Concessão será de **05 (cinco) anos**, em razão do tempo necessário à implantação e à operação acadêmica, à execução continuada das contrapartidas e à recuperação dos investimentos em mobiliário, equipamentos e benfeitorias autorizadas. A prorrogação por igual período dependerá de decisão motivada da autoridade competente, com demonstração do interesse público e da vantajosidade, verificação do cumprimento das obrigações e da regularidade da Concessionária e confirmação de que o uso permanece compatível com as atividades escolares.

4.1.1 - A liberação das áreas dependerá de comprovação da aptidão física, estrutural, documental, de acessibilidade e de segurança dos espaços do CAIC e da Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe. Para o Bloco D, o início da vigência depende da expedição do Habite-se e do AVCB ou documento de regularidade equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros. Após a comprovação dessas condições, a assinatura do Termo de Recebimento e Entrega das Chaves marcará o início da vigência, da contagem dos prazos contratuais e da exigibilidade das contrapartidas, conforme o cronograma de execução. O início das aulas depende também da apresentação dos atos regulatórios previstos no subitem 12.5, alínea b do Edital.

4.2 - Resolver-se-á também a relação jurídica nos seguintes casos, sempre oportunizado o direito de prévio contraditório e ampla defesa, bem como a obrigação de indenizar o Município de Marataízes pelos prejuízos ocasionados:

a) - No caso de extinção da pessoa jurídica contratada;

b) - Na hipótese de o espaço não cumprir a sua função social, por desatendimento da Concessionária;

c) - Não for cumprida pela Concessionária as finalidades estabelecidas no Termo de Referência;

d) - Interrupção injustificada das atividades por mais de **60 (sessenta) dias consecutivos**, hipótese de rescisão imediata, observado o devido procedimento de apuração;

e) - Impedimento à realização de vistorias, inspeções e auditorias do Município;

f) - Descumprimento das obrigações de manutenção, preservação e conservação dos bens recebidos;

g) - No caso de descumprimento das contrapartidas sociais, educacionais ou de infraestrutura assumidas pela Concessionária, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência.

4.3 - A titularidade dos imóveis permanece com o Município. Encerrada a Concessão, a Concessionária restituirá os espaços e os bens públicos inventariados. Em caso de rescisão antecipada unilateral por interesse público superveniente, será assegurada indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias expressamente autorizadas pelo Município e ainda não amortizadas, conforme os Artigos 3º e 6º, § 3º, da Lei Municipal N.º 2.432/2026.

4.4 - As faltas contratuais sanáveis serão objeto de notificação prévia para correção no prazo de **30 (trinta) dias**. A extinção por conveniência pública será precedida de notificação com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, observado o Artigo 6º da Lei Municipal N.º 2.432/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDITO

5.1 - O Objeto deste Contrato não vai gerar nenhum ônus ao Município de Marataízes - ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINSÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021, nos seguintes modos:

6.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

6.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 - Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

6.2.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de Cláusulas Contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

6.2.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e Fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

6.2.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

6.2.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Concessionário.

6.2.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

6.2.6 - Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

6.2.7 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Órgão ou da Entidade Contratante.

6.2.8 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais e / ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e / ou extrajudicial.

§ 2º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Constituem como obrigações do Município de Marataízes:

a) - Formalizar a Concessão de uso dos espaços públicos objeto deste procedimento em favor da instituição vencedora, mediante a celebração do respectivo instrumento de Concessão, observadas as disposições da legislação autorizativa e das demais normas aplicáveis.

b) - Fiscalizar o Concessionário, de modo a prezar pelo pleno atendimento aos encargos e responsabilidades inerentes ao presente instrumento;

c) - Realizar inspeções, vistorias e auditorias para verificar o cumprimento do Termo de Referência e do Contrato;

d) - Adotar as providências para restituição dos espaços nas hipóteses de extinção da Concessão;

e) - Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas e das demais obrigações da Concessionária;

f) - Publicar Edital de Chamamento Público a cada semestre letivo para selecionar os munícipes beneficiários das bolsas. O chamamento especificará a comprovação de residência, os critérios de renda familiar per capita, a consideração da condição de egresso de escola pública de Marataízes ou de servidor municipal e as regras de classificação, desempate e convocação de suplentes. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista de selecionados à Concessionária até **20 (vinte) dias antes** do início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - Constituem como obrigações da Concessionária:

a) - Prezar pelo pleno e integral cumprimento dos encargos e obrigações constantes do Termo de Referência e da correspondente contratação;

b) - Cumprir as contrapartidas sociais, educacionais e de infraestrutura nos prazos previstos, incluídos o piso mensal em bolsas de estudo, a extensão comunitária obrigatória e os compromissos assumidos na Proposta vencedora;

c) - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da formalização e do registro do instrumento de Concessão, quando exigível;

d) - Utilizar os espaços para as finalidades da Concessão, observados os horários e as regras de uso compartilhado previstos nos subitens 11.4 e 11.5;

e) - Atender os prazos especificados neste instrumento;

f) - Prezar pela manutenção dos bens recebidos, de forma a manter a sua preservação e conservação, limpeza

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dos moveis e espaços cedidos, fornecimento de papeis e materiais diversos e acesso à internet;

g) - Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença;

h) - Respeitar e acatar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Marataízes;

i) - Manter o objeto da Concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

j) - Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

k) - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por Órgãos competentes;

l) - Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação;

m) - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

n) - Arcar com os custos de operação, manutenção, segurança, limpeza e internet e ressarcir ao Município o consumo de água e energia elétrica atribuível à sua utilização;

n.1) - O ressarcimento será mensal e apurado mediante leitura de submedidores individuais instalados pela Concessionária nos blocos utilizados. Na impossibilidade de medição individual, a Secretaria Municipal de Educação apurará o valor proporcional com base nas horas de uso e na carga instalada pertinente, observadas as condições de utilização das instalações e as Faturas do período;

n.2) - A Concessionária efetuará o ressarcimento em até **10 (dez) dias** após receber a memória de cálculo elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

o) - Executar as benfeitorias previstas como obrigatórias no Termo de Referência e aquelas assumidas na Proposta vencedora, observados os projetos, memoriais descritivos, padrões mínimos, materiais, quantitativos, prazos e demais condições aprovadas pelo Município;

o.1) - As benfeitorias oferecidas como contrapartida deverão ser descritas individualmente na Proposta técnica, com indicação da finalidade, localização, especificações, materiais, quantitativos, orçamento estimado, cronograma de execução e responsável técnico, quando exigível;

o.2) - Nenhuma obra, reforma, adaptação ou intervenção poderá ser iniciada sem aprovação prévia e expressa do Município, especialmente quanto à compatibilidade com a estrutura das unidades escolares, as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e as demais exigências técnicas aplicáveis;

o.3) - A aprovação da benfeitoria pelo Município não afastará a responsabilidade da Concessionária pela obtenção de licenças, autorizações, projetos, registros e documentos técnicos eventualmente exigidos pelos Órgãos competentes;

o.4) - As benfeitorias deverão ser executadas dentro do prazo aprovado pelo Município, sob Fiscalização da Administração, que poderá determinar a correção, adequação ou substituição dos serviços executados em desconformidade com a Proposta, o projeto ou as especificações aprovadas;

o.5) - Concluída a execução, a Concessionária deverá requerer o recebimento da benfeitoria, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo ao Município realizar vistoria e emitir termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme a natureza da intervenção;

o.6) - As benfeitorias incorporáveis ao imóvel permanecerão no patrimônio municipal, observada a ressalva de indenização prevista no subitem 4.3;

o.7) - As benfeitorias que não forem consideradas incorporáveis ou cuja retirada seja determinada pelo Município deverão ser removidas pela Concessionária ao final da Concessão, às suas expensas, com a recomposição do imóvel ao estado anterior, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

p) - Manter o imóvel e as benfeitorias nele incorporadas em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento durante toda a vigência da Concessão, responsabilizando-se pela manutenção, reparação ou substituição dos elementos danificados em razão de sua utilização ou de seus usuários;

q) - Conceder semestralmente as bolsas aos beneficiários selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e manter, em cada mês de execução contratual, o valor econômico mínimo mensal de **R$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)** em descontos efetivos, acrescido dos compromissos assumidos na Proposta vencedora. O valor mensal será apurado pela soma dos descontos incidentes sobre as mensalidades ordinárias de cada beneficiário, conforme o percentual concedido e o período de vigência de cada bolsa. Promessas de descontos e benefícios sem valor comprovável ficam excluídos da apuração. O benefício poderá ser integral (100% da mensalidade) ou parcial (desconto de pelo menos 50%) e terá a duração e as condições de manutenção declaradas na Proposta e informadas no chamamento;

q.1) - Se houver vaga sem preenchimento ou desocupada, a Concessionária comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação para convocação de suplente. O atraso da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de suas obrigações de seleção, encaminhamento ou reposição de

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

beneficiários será considerado na apuração do cumprimento da contrapartida e afasta sanção pela parcela do descumprimento que lhe seja imputável;

r) - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, devolvendo-o nas mesmas condições ao final da Concessão, ressalvados o desgaste natural e as benfeitorias autorizadas pelo Município;
s) - Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins educacionais previstos;
t) - Utilizar diretamente os espaços concedidos, observada a vedação de cessão, sublocação ou transferência prevista no subitem 8.2, alínea a;
u) - Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos bens de sua propriedade e dos bens de seus usuários, não cabendo ao Município responder por perdas, furtos ou danos, salvo quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Administração;
v) - Executar e comprovar os projetos gratuitos de extensão previstos no subitem 3.1.1 e as ações adicionais assumidas na Proposta técnica vencedora, conforme o plano de trabalho aprovado;
w) - Apresentar, antes do início das atividades, apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos a terceiros, servidores e alunos e mantê-la vigente durante a execução da Concessão;
x) - Tratar os dados pessoais de candidatos, bolsistas e usuários apenas para as finalidades da Concessão, com acesso restrito, medidas de segurança e comunicação de incidentes à Secretaria Municipal de Educação. O descumprimento das obrigações de proteção de dados poderá ensejar a extinção do Contrato, na forma da cláusula resolutiva e mediante apuração com contraditório e ampla defesa.

8.2 - Constituem como vedações à Concessionária:

a) - Ceder, sublocar ou transferir a terceiros o uso dos espaços ou a execução da Concessão sem autorização expressa do Município, observada a exigência de execução direta por instituição credenciada;
b) - Destinar o imóvel para finalidades alheias ao objeto constante neste instrumento;
c) - Não cumprir os prazos estipulados neste instrumento;
d) - Paralisar as atividades sem razões tecnicamente fundamentadas;
e) - Impedir a realização de vistorias, inspeções e auditorias da Concedente;
f) - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
g) - Realizar reformas, instalações ou modificações na estrutura física sem a aprovação formal da Prefeitura Municipal de Marataízes;
h) - Desenvolver atividades que desvirtuem o caráter educacional ou que não tenham sido previstas no plano de trabalho aprovado;
i) - Realizar atividades que gerem ruídos excessivos ou transtornos à comunidade interna e ao entorno, fora dos padrões permitidos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A constatação de possível descumprimento será formalizada pelo Fiscal ou Gestor em relatório circunstanciado, com indicação dos fatos, da obrigação violada, dos documentos comprobatórios e, quando possível, do prazo para correção.
9.2 - Quando o descumprimento for sanável, a Concessionária será notificada para corrigi-lo no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme o subitem 4.4. Na apuração de infrações relativas às bolsas, será verificado o cumprimento prévio das obrigações da Secretaria Municipal de Educação pertinentes à ocorrência, conforme o subitem 8.1, alínea q.1.
9.3 - A aplicação de multa ou de outra sanção dependerá de prévia notificação da Concessionária, que poderá apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da imputação.
9.4 - A decisão deverá ser motivada e indicar a conduta praticada, a obrigação descumprida, as provas consideradas, a penalidade aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.
9.5 - O descumprimento de obrigações previstas no Termo de Referência ou no Contrato será apurado conforme a Lei Federal N.º 14.133/2021.
9.6 - Os relatórios trimestrais, o relatório anual, as atas de vistoria, as notificações e os demais registros de Fiscalização poderão ser utilizados para instruir a apuração de eventual descumprimento contratual, sem prejuízo de outros meios de prova.
9.7 - **Das Infrações Relativas à Oferta de Cursos e Vagas**:

I - Deixar de ofertar ou cancelar, sem justificativa aceita pelo Município, curso integrante da oferta mínima ou da Proposta vinculante;
II - Deixar de conceder ou manter bolsas, ou deixar de alcançar o piso de contrapartida mensal, por fato imputável à Concessionária, observado o subitem 9.2;
III - Deixar de oferecer as vagas de estágio assumidas na Proposta vencedora.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.8 - **Das Infrações Relativas à Infraestrutura**:

I - Deixar de instalar, equipar ou colocar em funcionamento a biblioteca no prazo contratual;
II - Deixar de instalar a sala de computadores ou disponibilizar os equipamentos e a conectividade no prazo contratual;
III - Deixar de manter ou reparar os equipamentos, a conectividade ou o acervo nas condições e prazos previstos no Contrato.

9.9 - A multa será calculada sobre o valor global do Contrato licitado, observada a faixa de 0,5% a 30% e o teto acumulado de 30% dessa base. A tabela de dosimetria do Contrato deverá vincular as alíquotas e os limites a cada infração, conforme sua gravidade, o dano, a duração do descumprimento, a reincidência e as circunstâncias do caso, observado o Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
10.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no Município de Marataízes - ES pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos** ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÁREA A SER CONCEDIDA
11.1 - No Complexo CAIC Professora Laura Freire Brumana, a Concessão abrange o Bloco D, indicado como em fase final de acabamento e desprovido de mobiliário e equipamentos. O bloco compreende 8 (oito) salas de aproximadamente 39,00 m², com capacidade estimada de até 30 (trinta) alunos por sala, sujeita à confirmação na vistoria técnica, e auditório com 313 lugares na plateia, conforme a planta indicada nos autos. Os espaços poderão ser distribuídos entre salas de aula, biblioteca, área administrativa e áreas de vivência, conforme plano aprovado pelo Município.
11.2 - Na Escola Municipal de Ensino Básico Nagib Meleipe, situada na Rua São José, S/N.º, Bairro Santa Teresa, Marataízes - ES, a Concessão abrange 11 (onze) espaços no segundo pavimento, sendo 4 (quatro) salas de aula, 2 (dois) ambientes administrativos e 5 (cinco) espaços destinados a laboratórios e biblioteca. A capacidade indicada é de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, sujeita à confirmação na vistoria técnica. A unidade conta com auditório de 129,50 m², sujeito às regras de uso compartilhado do subitem 11.5.
11.3 - A entrega será formalizada por laudo de vistoria inicial, inventário dos bens eventualmente entregues e Termo de Recebimento e Entrega das Chaves, com identificação dos ambientes, do estado de conservação e das condições de uso. A Concessionária providenciará o mobiliário e os equipamentos necessários ao funcionamento do Bloco D do CAIC.
11.4 - O uso dos espaços pela Concessionária ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 17h às 22h30, e aos sábados, das 7h às 13h, sempre fora do horário escolar regular. É vedada qualquer atividade que interfira nas aulas ou demais atividades regulares da rede municipal.
11.5 - A Concessionária responderá pela guarda e pelo controle das chaves dos ambientes concedidos e pela conservação e higienização diária dos espaços utilizados, antes do início do turno escolar da manhã seguinte. O uso de auditórios e quadras, quando disponibilizados, dependerá de agendamento prévio com a direção escolar, assegurada prioridade à rede municipal.
11.6 - A Concessionária controlará o acesso e a circulação de seus usuários nos ambientes autorizados e manterá responsável de contato durante seu período de funcionamento. A rotina de acesso, segurança, uso de equipamentos compartilhados e comunicação de emergências será acordada com a direção escolar e registrada no termo de entrega. Ocorrências e danos serão comunicados à direção escolar e à Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVERSÃO DE BENS
12.1 - Reverterá ao município o imóvel concedido por meio da Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026 quando:
12.1.1 - Não utilizado em sua finalidade especifica.
12.1.2 - Não cumpridos os prazos propostos pela Concessionária ou estabelecidos pela administração municipal.
12.1.3 - Paralisadas as atividades da Concessionária por período superior a **12 (doze) meses**, sem motivo justo ou de força maior.
12.1.4 - Ocorrer a falência e / ou recuperação judicial ou extrajudicial da Empresa Concessionária.
12.1.5 - Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.
§ 1º - Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de **06 (seis) meses** do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Fiscalização da Concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão responsável pela gestão da contratação, por meio de Gestor e Fiscal formalmente designados pelo Secretário Municipal de Educação, mediante ato próprio, podendo ser indicados substitutos.

13.2 - A designação deverá considerar as atribuições e responsabilidades de cada agente, competindo ao Gestor acompanhar os aspectos administrativos da Concessão e ao Fiscal verificar a execução material das obrigações, contrapartidas, benfeitorias e atividades educacionais.

13.3 - Nos termos do Artigo 117 Lei Federal N.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e Fiscalizar a relação jurídica, o qual incumbirá à anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Artigo 117, §2º Lei Federal N.º 14.133/2021).

13.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária.

13.7 - **A Fiscalização abrangerá, especialmente**:

a) - O número de cursos efetivamente ofertados e sua compatibilidade com a Proposta vencedora;
b) - A disponibilização e manutenção das bolsas de estudo ofertadas;
c) - A realização dos projetos obrigatórios de extensão e das ações adicionais ofertadas, bem como dos estágios remunerados, atendimentos psicológicos e cursos gratuitos assumidos na Proposta vencedora;
d) - **A execução das benfeitorias obrigatórias ou assumidas na Proposta vencedora.**
e) - A conservação, segurança, limpeza, acessibilidade e funcionamento dos espaços concedidos;
f) - O cumprimento dos horários de funcionamento e das condições de uso das unidades escolares;
g) - O ressarcimento pelo consumo de água e energia elétrica e o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento de Concessão.

13.8 - A Concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório trimestral de execução, contendo, no mínimo:

a) - Relação dos cursos ofertados, com indicação de período, carga horária e número de alunos;
b) - Relação das bolsas concedidas, com modalidade, período de vigência, valor da mensalidade ordinária, percentual e valor dos descontos efetivamente concedidos, total mensal apurado e documentos que comprovem o benefício, resguardados os dados pessoais. A comprovação incluirá registros de matrícula, frequência e permanência e comunicação das vagas disponíveis para reposição;
c) - Comprovação dos estágios, projetos de extensão, atendimentos e cursos gratuitos realizados;
d) - Registro das benfeitorias executadas, respectivos documentos técnicos, fotografias, Notas Fiscais, medições e comprovantes de recebimento, quando aplicável;
e) - Informação sobre ocorrências, reclamações, interrupções ou alterações nas atividades;
f) - Declaração de manutenção das condições de segurança, higiene, acessibilidade e conservação do imóvel.

13.9 - O relatório deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares solicitados pelo Gestor ou Fiscal.

13.10 - Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de desempenho da Concessionária, avaliando o cumprimento das contrapartidas, a manutenção do imóvel, a regularidade das atividades e a ocorrência de descumprimentos.

13.10.1 - A Concessionária apresentará relatório semestral consolidado das contrapartidas, com comparação entre as metas da Proposta, os resultados do semestre letivo e as ocorrências que afetaram a execução. Os relatórios trimestrais apoiarão o acompanhamento contínuo.

13.11 - O relatório anual servirá de fundamento para a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades, avaliação da continuidade da Concessão e eventual análise de prorrogação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

16.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Considerando que o objeto consiste na Concessão de uso de espaços físicos públicos, mediante contrapartidas a serem assumidas pela instituição Concessionária, sem previsão de pagamento de preço ou remuneração pelo Município, não haverá despesa orçamentária municipal diretamente vinculada ao pagamento pela utilização dos espaços.

17.2 - Eventuais despesas ou obrigações financeiras que venham a ser atribuídas ao Município deverão ser previamente identificadas e submetidas à análise de sua adequação orçamentária, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e / ou permutar, a partir da data da assinatura do Contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem justos e Contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Marataízes - ES, XX de XXXX de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTÔNIO BITENCOURT
CONCEDENTE

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JORGE LUIZ BENEVIDES DE OLIVEIRA
CONCEDENTE

_____

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO**, em conformidade com o Edital da **Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026**.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
(Nome e Cargo)

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL
ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025231/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS OCIOSOS DO CAIC PROFESSORA LAURA FREIRE BRUMANA E DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO NAGIB MELEIPE, FORA DO HORÁRIO REGULAR DA REDE MUNICIPAL, PARA A OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES), MEDIANTE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA. A IES DEVERÁ OFERTAR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO, TENDO DIREITO E PSICOLOGIA COMO DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Concorrência Eletrônica N.º 000012/2026

A Empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **XXXX**, portador (a) do CPF N.º **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

1 - Tem pleno conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da Concessão, especialmente quanto aos espaços físicos disponibilizados e às condições de sua utilização.
2 - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores, inclusive aquelas que possam comprometer sua capacidade de contratar com a Administração Pública.
3 - Não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Marataízes - ES (Artigo 156, III, da Lei Federal N.º 14.133/2021).
4 - Não possui sanção vigente de Declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (Artigo 156, IV, da Lei Federal N.º 14.133/2021).
5 - Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
6 - Compromete-se a manter os espaços físicos concedidos em adequadas condições de segurança, higiene, acessibilidade, conservação e funcionamento, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, responsabilizando-se pelas obrigações que lhe forem atribuídas durante a vigência da Concessão.
7 - Não possui, em seu quadro societário, nem entre seus administradores, dirigentes ou responsáveis, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção ou de funções administrativas, bem como de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento vinculados, direta ou indiretamente, aos órgãos integrantes da estrutura hierárquica da área responsável pela Contratação e que não possui qualquer vínculo que caracterize situação de impedimento ou conflito de interesses para sua participação no presente certame ou para a execução do respectivo instrumento contratual, em observância à legislação aplicável.

Cidade - UF, XX de XXXX de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
(Nome e Cargo)

Autenticar documento em https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330033003600320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.